



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI Nº 1.595, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,**  
no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2º, II; Lei Complementar nº 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativa ao exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração municipal;
- II - Das metas Fiscais;
- III - A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, das emendas parlamentares e suas alterações;
- V - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - As disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII - Disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- IX - As diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- X - Orçamento da Fundação de Cultura Dona Militana;
- XI - Orçamento do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE;
- XII - Orçamento do Instituto próprio de Previdência;
- XIII - Orçamento do PROCOM Municipal;
- XIV - Os fundos especiais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- XV - As disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
- XVI - A transparência fiscal;
- XVII - As transferências de recursos;
- XVIII - As emendas ao orçamento;
- XIX - As disposições gerais.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

- I - Anexo I – Metas e prioridades da administração para 2017;
- II - Anexo II – Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
- III - Anexo III – Metas Fiscais;
- IV - Anexo IV – Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Na Lei Orçamentária para 2017, a operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA 2014-2017, norteada pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

- I - Desenvolvimento Humano, Qualidade de Vida e Cidadania:
  - a) Saúde;
  - b) Educação;
  - c) Juventude, Esporte e Lazer;
  - d) Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
  - e) Cultura.
- II - Desenvolvimento Urbano, Econômico, Sustentável e Qualidade Ambiental:
  - a) Serviços Urbanos;
  - b) Trânsito;
  - c) Planejamento e Orçamento Participativo;
  - d) Meio Ambiente e Urbanismo;
  - e) Infraestrutura;
  - f) Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- g) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- h) Governo e Projetos Especiais;
- i) Agropecuária e Desenvolvimento Agrário;
- j) Serviços de Água e Esgoto.

III - Desenvolvimento Institucional, Transparência e Atendimento ao Cidadão:

- a) Câmara Municipal;
- b) Gabinete Civil;
- c) Gabinete do Vice-Prefeito;
- d) Comunicação Social e Eventos;
- e) Finanças;
- f) Administração e Recursos Humanos;
- g) Tributação;
- h) Relações Institucionais;
- i) Defesa Social e Cidadania;
- j) Procuradoria;
- l) Controladoria;
- m) Previdência Social.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO II**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

DAS METAS FISCAIS

**Art. 3º.** Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Fundos, e outras, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 5º.** As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na portaria 163/2001 - STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com Anexo III, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - Edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - A expansão do número de contribuintes;
- IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,
- V - A vigência da reforma tributária.

§ 2º. As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 5º. As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

- I - Combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;
- II - Combater as iniciativas de favorecimento fiscal;
- III - Incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;
- IV - Adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;
- V - Adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% de cada rubrica fixada no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 7º.** O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

- I - Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;
- II - Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9º, da lei 101/2000;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

III - Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública;

IV - Divulgar amplamente, inclusive na Internet, os Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 8º.** O Projeto a Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§ 1º. O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

§ 2º. O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§ 3º. O princípio da transparência implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo único. A categoria de programação para orçamento impositivo de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física conforme previsão legal.

**Art. 9º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de:

I - Mensagem;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

II - Texto do Projeto de Lei;

III - Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;

IV - Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere à Lei Orgânica do Município;

Paragrafo único. No que trata da ausência do orçamento de investimento a que se refere o artigo 61, paragrafo 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município, este não se aplica.

**Art. 10.** O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, bem como através de emendas no orçamento de forma impositiva.

**Art. 11.** Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Evolução da receita e da despesa;

II - Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

III - Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;

IV - Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;

V - Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;

VI - Resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VII - Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;

VIII - Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;

IX - Recursos destinados a investimentos por poder e órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do Município);

XI - Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- XII - Programa de trabalho do orçamento fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XIII - Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XIV - Demonstrativo da despesa por função;
- XV - Demonstrativo da despesa por subfunção;
- XVI - Demonstrativo da despesa por programa;
- XVII - Compatibilização do Plano Plurianual – PPA com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 12.** Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;
- VI - Amortização da dívida;
- VII - Outras despesas de capital.

Parágrafo único. As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o *déficit* ou *superávit* correntes e o total de cada um dos orçamentos.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**  
**DO MUNICÍPIO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 13.** O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

- I - Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - Ao pagamento da dívida pública;
- III - À manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;
- IV - Ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2016;
- V - À reserva de contingência;
- VI - Ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 029/2000;
- VII - Repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 025/2000;
- VIII - Ao financiamento e manutenção do Instituto de Previdência própria do Município.

**Art. 14.** O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§ 1º. O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto sujeito ao cumprimento das técnicas e normas legais pertencentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 15.** A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2017, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

**Art. 16.** É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

**Art. 17.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;

II - Incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;

III - Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 18.** Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43 §1º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2017, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

**Art. 19.** Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2014-2017) fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

**Art. 20.** Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 21.** No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de Julho de 2016.

**Art. 22.** Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

- I - Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II - Não poderão ser programados e orçados novos projetos:
  - a) Que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;
  - b) Que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada através de análise submetida e aprovada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI;
  - c) Sem autorização específica do Poder Legislativo, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

**Art. 23.** As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, estatais e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de créditos.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o “caput” deste artigo, as contrapartidas de convênios.

**Art. 24.** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - Atividades e propagandas político-partidárias;
- II - Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;
- III - Obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;
- IV - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- V - Auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

VI - Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possua em seus quadros agentes políticos no exercício de mandato eletivo;

VII - Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretivos, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:

- a) Do prefeito;
- b) Do vice-prefeito;
- c) De vereador;
- d) De secretário;
- e) Do procurador geral;
- f) Do controlador geral;
- g) De dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta ou autárquica ou fundacional.

**Art. 25.** Os valores referentes às despesas constantes da presente lei foram estimados a partir das despesas orçadas para o exercício de 2016.

**Art. 26.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

**Art. 27.** As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária conterà dispositivo indicando que o Município aplicará:

I - Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

III - Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.

**Art. 29.** A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2017 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 30.** A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30,31 e 32).

**Art. 31.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 32.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 33.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, elaborar concurso público, admitir pessoal aprovado ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 34.** Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2017, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de até 5% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

**Art. 35.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, Art. 22, parágrafo único, V da LRF.

**Art. 36.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação das despesas com horas-extras;
- II - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 37.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

**CAPÍTULO VII**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS**

**Art. 38.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais apresentados até 1º de junho de 2016 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I - Número de processo;
- II - Número de precatório;
- III - Data de expedição do precatório;
- IV - Data de recebimento da comunicação do Tribunal determinado a inclusão do precatório no orçamento respectivo;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago.

**CAPÍTULO VIII**

**DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 39.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 40.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), conforme Art. 14, § 2º da LRF 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 41.** O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º. Desta Lei.

**Art. 42.** As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

**Art. 43.** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

**Art. 44.** A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

**Art. 45.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e 7% nos termos da Emenda Constitucional 25/2000 no Poder Legislativo.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA

**Art. 46.** Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação de Cultura Dona Militana.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**Art. 47.** O orçamento anual dos recursos próprios da Fundação será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do respectivo Conselho.

**CAPÍTULO XI**

**DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE**

**Art. 48.** Constará na proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

**Art. 49.** O orçamento anual dos recursos próprios do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO XII**

**DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPREV**

**Art. 50.** Constará na proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência do Município – IPREV.

**Art. 51.** O orçamento anual dos recursos transferidos para o Instituto de Previdência do município será aprovado por lei específica, após apreciação do Chefe do Executivo, bem como, pelo Presidente e Setor Contábil.

**CAPÍTULO XIII**

**DOS FUNDOS ESPECIAIS**

**Art. 52.** Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

**CAPÍTULO XIV**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO**

**Art. 53.** Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo II.

Parágrafo único. Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II.

**CAPÍTULO XV**

**DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 54.** São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br), os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III - Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 53.

**Art. 55.** Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 52, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I - Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

II - Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CAPÍTULO XVI

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

**Art. 56.** O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999.

§ 1º. Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades descritas no *caput*, observando-se a legislação acima descrita.

§ 2º. Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção que trata o *caput* do presente artigo as descritas como de utilidade pública consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

**Art. 57.** O Poder Executivo poderá destinar no máximo 0,5% (cinco milésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas consoante art. 58 da presente Lei.

CAPÍTULO XVI

DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA

**Art. 58.** Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

a) A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

b) Inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

c) Classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

d) Inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

**Art. 59.** Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e encargos sociais;

b) Serviço da dívida;

c) Precatórios;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) Despesas relativas à concessão de benefícios a servidores; e

f) E que estejam relacionadas:

g) Com a correção de erros ou omissões;

h) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

**CAPÍTULO XVII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 60.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**Art. 61.** Serão consideradas ilegais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 62.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 63.** O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congênere com o Governo Federal, Estadual ou outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços, de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 64.** O Executivo Municipal fica autorizado a repactuar, reajustar ou revisar os contratos de prestação de serviços e/ou obras segundo os critérios estabelecidos através das Instruções Normativas do Ministério Público Federal nºs 02 e 03, de 30 de abril de 2008 e 15 de novembro de 2009, respectivamente, e suas posteriores alterações.

**Art. 65.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.380, de 14 de Agosto de 2013.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de agosto de 2016.

195º da Independência e 128º da República.

**JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**KATIUCIA SANTOS ALVES**

Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

**LUIZ HENRIQUE NOBREGA DE FARIA GOMES**

Secretário Municipal de Finanças

**RITA APARECIDA DE MEDEIROS**

Controladora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA**

**03.001 – Fundo Municipal de Saúde**

- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- Atenção Básica – Saúde Bucal;
- Atenção Básica – Agentes Comunitários de Saúde;
- Gestão do SUS – Manutenção do Bloco;
- Atenção Básica – PAB Fixo;
- Atenção Básica – NASF;
- Investimento – Aquisição de maquinas e equipamentos;
- Investimento – Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde;
- Aquisição de Imóveis;
- Atenção Básica – Programa Saúde da Família;
- Média e Alta Complexidade – Centro Especializado Odontológico;
- Média e Alta Complexidade – CAPS;
- Manutenção da Rede Municipal de Saúde;
- Assistência Farmacêutica – Farmácia Básica;
- Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária;
- Vigilância em Saúde – Vigilância Epidemiológica.
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Fortalecimento da Assistência Farmacêutica Básica;
- Fortalecimento de Áreas Prioritárias do Sistema;
- Implementação e Expansão da Rede de Atenção à Saúde;
- Implementação e Expansão da Estratégia Saúde da Família – PSF;
- Estruturação das Urgências e Emergências;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Implementação das Ações de Média e Alta Complexidade;
- Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
- Estímulo a iniciativas de Promoção de Hábitos e Comportamento mais Saudáveis;
- Identificação das situações de risco ou perigo para controle dos condicionantes ambientais sobre a saúde;
- Construção, desenvolvimento e organização do Centro de Controle de Zoonose – CCZ;
- Implementação de política de educação permanente e gestão do trabalho;
- Estruturação de processos de regulação, controle, avaliação e auditoria;
- Efetivação da política de educação popular em saúde;
- Informatização e modernização da rede;
- Fortalecimento das ações de Controle Social;
- Atenção Básica (Construção de UBS);
- Fortalecimento da Gestão do SUS;
- Programa de Qualificação do Controle Social;
- Assistência Ambulatorial Profilática, Diagnóstica (MAC), Terapêutica e CCPAR/UNP; UPA; CAPSi; CAPSad; CCPAR MUNICIPAL;
- Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento (Gestão do SUS);
- Implementar Ações e Serviços de Saúde (Gestão do SUS);
- Apoio à rede Hospitalar e de Diagnóstico (MAC);
- Fortalecimento e apoio às ações de Média e Alta Complexidade (Contratação de Serviços de Saúde);
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Farmácia Popular;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência;
- Prevenção e Controle de Doenças - Vigilância Ambiental/ Epidemiológica/ Sanitária;
- Investimento na alta e média complexidade;
- Saúde Bucal (Aquisição de Equipamento Odontológico/ Atividades Educativas)
- Saúde da mulher e DST/AIDS (Aquisição de Equipamento/ Atendimento Especializado/ Capacitação Profissional Contínua);
- Programa PSF (NASF; PSE; PROESF2);
- Núcleo de prevenção da violência, promoção da saúde e cultura da paz);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Centro Especializado de Reabilitação

**02.005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**

- Manutenção do Sistema Municipal de Ensino;
- Construção de Escola Modelo;
- Construção de Escola Familiar Rural;
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino – FUNDEB 40%;
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%;
- Manutenção das Demais Atividades do FUNDEB 40%;
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Infantil;
- Manutenção das Demais Atividades do FUNDEB 40% - Infantil;
- Formação de Professores do Ensino Infantil;
- Recursos para Contrapartida de Convênios com outros Órgãos;
- Assessoramento e Implementação do Sistema on-line para disponibilizar dados escolares referentes à: matrícula, prestações de contas e rendimento escolar e ações desenvolvidas;
- Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 40%);
- Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 60%);
- Manutenção e Conservação de Prédios Escolares;
- Construção e Manutenção de Quadras Poliesportivas;
- Programa Ensino Fundamental de Qualidade;
- Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- Programa Merenda Escolar de Qualidade;
- Programa formação continuada para professores e educadores;
- Programa Bibliotecas Escolares;
- Programa Escola em Tempo Integral;
- Programa Apoio à Aprendizagem e ao Ensino;
- Espaços educativos e culturais;
- Programa Atendimento à Educação Infantil;
- Programa de Aprendizado de Línguas;
- Programa Educação e Arte;
- Programa Centro Cultural Multi-uso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Reforma e ampliação de Equipamento de Ensino;
- Construção da Escola Modelo;
- Construção do Centro Municipal de Educação Especial;
- Construção de Complexo Educacional;
- Construção da Escola Familiar Rural;
- Construção e instalação de Bibliotecas Públicas;
- Construção de creches;
- Publicação de Livros e/ou artigos sobre experiências exitosas em escolas;
- Aquisição de carteiras escolares;
- Aquisição de Fardamento escolar;
- Aquisição de computadores;
- Aquisição de micro-ônibus;
- Formação continuada de professores e supervisores;
- Capacitação para gestores;
- Capacitação para servidores administrativos e de apoio;
- Capacitação de Conselheiros Municipais e Escolares;
- Aquisição de material didático-pedagógico para as Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Fórum Permanente da Educação;
- Formação de Professores do Ensino Infantil;
- Apoio às atividades culturais e esportivas.

**02.006 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- Construção, Reforma e Ampliação de Biblioteca Pública;
- Manutenção das atividades da Secretaria de Educação;
- Formação Continuada de Professores e Supervisores;
- Capacitação de Gestores;
- Construção de creches;
- Construção de Escola Modelo;
- Construção de Escola Familiar Rural;
- Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental;
- Escolarização da Merenda Escolar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Controle, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental;
- Manutenção das Atividades do Salário Educação;
- Construção, Ampliação e Reforma de Quadras de Esporte;
- Aquisição de Veículos;
- Manutenção das Atividades do Ensino Médio;
- Manutenção das Atividades do Ensino superior;
- Manutenção das Atividades do Ensino Infantil;
- Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA;
- Manutenção das Atividades da Educação Especial;
- Apoio as Atividades e Eventos Esportivos e Culturais;
- Conservação do Patrimônio Público;
- Ampliação de Matrícula: Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Manutenção e Conservação de Prédios Escolares;
- Construção e Manutenção de Quadras Poliesportivas;
- Programa Ensino Fundamental de Qualidade;
- Programa Merenda Escolar de Qualidade;
- Programa formação continuada para professores e educadores;
- Programa Bibliotecas Escolares;
- Programa Educação Ambiental;
- Programa Esporte na Escola;
- Programa Escola em Tempo Integral;
- Programa Apoio à Aprendizagem e ao Ensino;
- Espaços educativos e culturais;
- Programa Atendimento à Educação Infantil;
- Programa de Aprendizado de Línguas;
- Programa Educação e Arte;
- Programa Centro Cultural Multi-uso;
- Programa Inclusão Digital;
- Reforma e ampliação de Equipamento de Ensino;
- Construção da Escola Modelo;
- Construção do Centro Municipal de Educação Especial;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Construção de Complexo Educacional;
- Construção da Escola Familiar Rural;
- Construção e instalação de Bibliotecas Públicas;
- Publicação de Livros e/ou artigos sobre experiências exitosas em escolas;
- Aquisição de carteiras escolares;
- Aquisição de Fardamento escolar;
- Aquisição de computadores;
- Aquisição de micro-ônibus;
- Formação continuada de professores e supervisores;
- Capacitação para gestores;
- Capacitação para servidores administrativos e de apoio;
- Capacitação de Conselheiros Municipais e Escolares;
- Aquisição de material didático-pedagógico para as Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- Fórum Permanente da Educação;
- Formação de Professores do Ensino Infantil;
- Apoio às atividades culturais e esportivas;
- Criação e Instalação da Faculdade Metropolitana.

**02.025 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer**

- Manutenção da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
- Apoio ao Festival da Juventude;
- Saúde do Jovem;
- Apoio a Elaboração do Plano Municipal da Juventude;
- Apoio a Caravana da Juventude;
- Formação da Cidadania Juvenil;
- Juventude Rural;
- Juventude Comunica;
- Apoio ao Esporte Amador;
- Comunidade Esportiva;
- Melhoria e Construção de Áreas Esportivas e de Lazer.
- Conservação do Patrimônio Público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Realização de pesquisa para conhecer a problemática da juventude do município;
- Realização de Pré-Conferências nos distritos do município;
- Realização da conferência municipal de juventude;
- Garantia de acesso dos jovens que moram nas localidades mais distantes da sede do município para participar da conferência de juventude;
- Apoio aos grupos de juventude no município para a realização de manifestações culturais no festival;
- Desenvolvimento de parcerias com os grupos e bandas musicais do município para se apresentarem nos festivais de juventude;
- Confeção de camisetas para a divulgação do festival;
- Distribuição de materiais didáticos sobre doenças sexualmente transmissíveis;
- Implantação do programa atendimento a saúde do jovem;
- Acompanhamento e monitoramento dos programas de combate as DSTs;
- Capacitação de agentes jovens para a divulgação em escolas sobre as doenças que atinge a maioria dos jovens;
- Monitoramento do acesso dos jovens aos atendimentos básicos de saúde do município;
- Elaboração do Plano Municipal de Juventude;
- Aquisição de material didático;
- Implementação do Plano Municipal de Juventude;
- Garantir o transporte dos jovens participantes da caravana da juventude no município;
- Garantir a confecção de materiais didático sobre os temas debatidos nas caravanas de juventude;
- Garantir a divulgação por meio de rádio, televisão, jornal e outros meios de comunicação para divulgar a caravana de juventude;
- Garantir a compra e confecção de camisetas com a divulgação da caravana da juventude;
- Realização da caravana da juventude;
- Fomento à realização de seminários sobre cidadania nas escolas no âmbito do município;
- Capacitação de professores da rede municipal de ensino para incluir a cidadania como tema nas suas aulas;
- Fomentar parcerias com projetos de visem a formação da cidadania juveni;
- Realização da conferência da cidadania juvenil;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Implantação do projeto soldado cidadão;
- Fomentar a realização da gincana da juventude;
- Fomento à articulação entre os jovens trabalhadores e/ou filhos de trabalhadores da agricultura familiar;
- Capacitação de jovens com técnicas da agricultura familiar;
- Implantação do programa economia solidária;
- Implantação do programa Pronaf jovem;
- Criação do jornal da juventude;
- Fomentar a realização de audiências pública para divulgação das resoluções; tomadas nos fóruns e conferencia de juventude;
- Criar a lei do fundo municipal de juventude;
- Garantir os recursos na conta do fundo municipal de juventude;
- Projeto de apoio à atividades de inclusão social e produtiva de jovens e adolescentes;
- Divulgação do Conselho Municipal e da Política Municipal de Juventude;
- Realização do Congresso e Conferências Municipais dos Direitos da Juventude;
- Criação do Sistema de Monitoramento da Política Municipal de Juventude;
- Criação do Sistema de Cadastramento e acompanhamento aos grupos, movimentos e organizações de juventude;
- Formação e Capacitação continuada dos grupos, movimentos e organizações da juventude sobre controle social;
- Programa de Fortalecimento da Prática Esportiva da Juventude.
- Fomento ao campeonato municipal de futsal;
- Aquisição e distribuição de materiais esportivos para times amadores do município;
- Realização do campeonato municipal de futebol amador de campo nas categorias Titular, Juvenil, Sub 15 e veteranos;
- Realização de competições esportivas no município nas diversas modalidades de artes marciais;
- Apoio ao programa bolsa atleta;
- Programa Segundo Tempo;
- Fornecimento de alimentação para crianças inscritas nas escolinhas de iniciação esportiva durante a pratica das atividades;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Realização de competições esportivas (Inter-classe), nas escolas da rede municipal;
- Capacitação de atletas nas comunidades do município, com as técnicas de educação física;
- Realização do campeonato inter-bairros no município;
- Pavimentação e ampliação do Ginásio Lorival Florêncio de Moraes para facilitar e pratica de ginástica e orientações físicas no local;
- Melhoria das condições em infra-estrutura das quadras de esportes no município;
- Construção de pista de atletismo ;
- Construção de piscina olímpica;
- Construção de quadras de esporte;
- Construção de ginásios poliesportivos;
- Construção da Praça da Juventude;
- Fomentar a criação da escola de iniciação esportiva para mulheres;
- Realização da copa municipal de futsal feminino;
- Realização do campeonato municipal de futebol de campo feminino;
- Distribuição de materiais esportivos para times femininos amadores no município;
- Fomentar competições esportivas entre as escolas no município;
- Garantir a distribuição de premiação para as escolas participantes das competições;
- Garantir a compra de material para divulgação dos jogos;
- Premiação para as escolas vencedoras das competições;
- Aquisição de Mobiliário para a SEMJEL;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Treinamento e capacitação dos funcionários;
- Reforma e Manutenção de Ginásios e Quadras;
- Construção de Quadras de Areia;
- Construção de Ginásio Poliesportivo;
- Programa Esporte e Lazer (Promoção de Campeonatos e Torneios Diversos/ Atividade Física para a 3ª Idade);
- Programa Virada Esportiva Cultural;
- Criação e Instalação do Centro de Apoio a Juventude.

**02.008 - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Construção Reforma e Ampliação de Unidades da Secretaria;
- Manutenção da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- Criação do Projeto de Combate a Desnutrição e Segurança Alimentar;
- Reestruturação do BPE;
- Apoio a Realização de Eventos e homenagens;
- Distribuição do Peixe da Semana Santa;
- Distribuição de Cestas de Alimentos para a Ceia Natalina;
- Realização de Conferências Municipais;
- Aquisição de Veículos;
- Reestruturação do Conselho da Mulher;
- Reestruturação do Conselho do Idoso;
- Criação do Conselho da Pessoa com Deficiência;
- Programa de Apoio ao Atendimento ao Protagonista Infantil;
- Criação e Estruturação a Entidades Representativas e Grupos Sociais.
- Conservação do Patrimônio Público;
- Programa de Administração de Recursos Humanos e Materiais;
- Nutrindo a Mesa;
- Programa de Acompanhamento Sócio familiar aos jovens presidiários;
- Programa de Acompanhamento Sócio familiar aos Usuários de Drogas – Medias Sócio educativas;
- Programa de Apoio às famílias dos jovens usuários de substâncias psicoativas;
- Programa de Fortalecimento da Inclusão Social de pessoas portadoras de deficiência;
- Programa Arte Jovem – Fortalecimento da Cultura em prol da cidadania da juventude;
- Criação e estruturação do Fórum da Assistência Social;
- Criação e estruturação da Rede Articulada da Assistência Social;
- Criação do Centro de Organização Comunitária;
- Reestruturação do PAIF;
- Reestruturação do serviço de Proteção Social Especial;
- Estruturação do Plantão Social;
- Reestruturação do Cadastro Único e Bolsa Família;
- Estruturação do serviço de atendimento às crianças de 0 a 6 anos (Brinquedoteca);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Criação do projeto de combate a desnutrição e garantia da segurança alimentar;
- Doação de Cestas básicas;
- Concessão de Auxílio Financeiro para pessoas e/ou famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Implantação do serviço SOS Assistência Social;
- Reestruturação do ILPS (Casa Abrigo);
- Reestruturação do BPC;
- Reestruturação do Programa de Atenção ao Idoso;
- Criação do Programa da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Doação de Cadeiras de Roda, Muletas;
- Reestruturação do Programa de atenção a Mulher e as Minorias;
- Reestruturação da Central de Atendimento ao Cidadão;
- Estruturação do Projeto Loja da solidariedade;
- Projeto Combate à Pobreza;
- Estruturação do Centro de Produção de Cerâmica Artesanal;
- Estruturação do Cadastro de profissionais para a oferta de serviços;
- Estruturação do Programa de Desenvolvimento do Artesanato;
- Estruturação do Polo de Confecção de Roupas do Município;
- Estruturação do Projeto Oficina Escola do Artesanato;
- Criação do Fundo de Financiamento de Projetos Alternativos;
- Apoio à realização de eventos (homenagem às mães, idosos, mulheres, crianças, pais, dia do trabalho e semana santa);
- Realização de Conferências Municipais (Crianças e Adolescentes, Assistência Social, Economia Solidária, da Mulher e Minorias);
- Projeto Economia Solidária;
- Curso de Capacitação de servidores da Assistência;
- Curso de Capacitação dos Conselhos de Direitos;
- Curso de Capacitação de Dirigentes de Entidades Sociais;
- Estruturação de Centro de Capacitação Profissional;
- Implantação de Cursos de Capacitação para Idiomas (Inglês, Espanhol e Chinês);
- Estruturação de Telecentros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Implantação de Cursos de Capacitação Profissional;
- Estruturação do Projeto Jovens Guias Turísticos;
- Implantação do Sistema de Informação, Avaliação e Monitoramento da Assistência Social;
- Criação do Site da Assistência Social;
- Reestruturação Administrativa e Institucional da SEMTAS;
- Provimento de Equipamentos Necessários à Estrutura Administrativa;
- Manutenção e Funcionamento do FIA
  - Programa de Capacitação de Conselheiros;
  - Sensibilização e Divulgação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - Atendimento a Criança e Adolescente Vítima Exploração Sexual e Drogas;
  - Prevenção à Violação dos Direitos Fundamentais Infante – Juvenil;
  - Programas de Inclusão Social a Crianças e Adolescentes;
  - Apoio a Atividade Profissional para Adolescentes;
  - Campanhas Educativas de Enfrentamento ao Abandono Familiar;
  - Programas de Apoio Medidas Sócio-Educativas em Meio-Aberto;
  - Oficinas Artísticas, Esportivas, Culturais e Lúdicas;
  - Programa Apoio Sócio-familiar;
  - Parcerias técnica, operacional e financeira com organizações não governamentais – execução programas e projetos especiais.

**04.001 - Fundo Municipal de Assistência Social**

- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Programa de Apoio às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiências;
- Construção Reforma e Ampliação da Casa Abrigo;
- Manutenção da Constituição dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Atividades do FIA – Fundo da Infância e Adolescente;
- Centro de Atendimento Especializado da assistência Social – CREAS;
- Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- Programa de Apoio ao Atendimento ao Protagonista Infantil;
- Aquisição de Veículo;
- Manutenção do fundo Municipal de Assistência Social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- PAIF – Programa de Atenção Integral a Família (CRAS);
- Atendimento a Criança, ao adolescente, a Família e a Pessoa Idosa;
- Manutenção dos Serviços de Convivência;
- Implantação de Parque Infantil ou Brinquedotecas;
- Manutenção do Programa Bolsa Família;
- Manutenção do Programa de Atenção a Mulher e Minorias;
- Reestruturação do FUMAS;
- Programa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PPD;
- Manutenção dos Serviços Socioeducativos;
- Programa de Atendimento a Pessoas e Famílias com Direitos Violados;
- Ações Sócio-Educativas às Famílias;
- Programa Sócio-educativo e Assistencial com Crianças, Jovens e Adolescentes de 06 a 24 anos de idade;
- Programa de Desenvolvimento de Projetos, Programas e Ações de Combate a Pobreza, Miséria e Exclusão Social;
- Programa de Atendimento a Pessoas/famílias em situação de risco pessoal e social;
- Apoio Técnico Operacional a Entidades Comunitárias;
- Programa de Atendimento Familiar - CRAS/PAIF;
- Programa de Atendimento a Crianças e Idosos em Instituições de Longa Permanência – ILP;
- Apoio Administrativo/Operacional a Grupos Minoritários;
- Cadastro Único/ Bolsa Família – IGD – Índice de Gestão Descentralizada
- Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS - Jovens com Medidas de Proteção Social;
- Programa de Atendimento a Pessoa Idosa - API;
- Programa Bolsa Família Municipal – PBFM;
- Programa de Geração Trabalho e Renda;
- Programa Plantão Social;
- Programa Prefeitura Itinerante;
- Programa Emissão de Documentos;
- Programa Casa de Passagem;
- Central da Cidadania - Casa dos Conselhos de Direito;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Programa Distribuição Cesta Básica;
- Centro de Artesanato Municipal;
- Atendimento Pessoa Idosa - API - Modalidade Asilar;
- Ação para o Idoso – Sistema Integralizado;
- Plano de Ação de Assistência Social – PAAS;
- Benefícios eventuais;
- Assistência jurídica ao cidadão;
- Órgãos colegiados/controlado social;
- Fomento à economia solidária;
- Programa de Geração de Emprego e Renda ;
- Programa Pronatec e Assesuas Trabalho;
- Execução Programas e Projetos Especiais/ Cooperação Técnica Financeira com Organizações/ Entidades não Governamentais da rede sócio-assistencial de São Gonçalo do Amarante.

**02.027 - Fundação de Cultura Dona Militana**

- Manutenção e Funcionamento da Fundação;
- Reforma e Construção;
- Cultura Itinerante;
- Incentivo a Formação e Manutenção de Grupos Culturais;
- Manutenção das Atividades da Fundação;
- Política Municipal de cultura;
- Premiações Culturais e Artísticas.
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Realização do Circuito Itinerante de Cultura;
- Formação da Orquestra Sanfônica do Município;
- Realização de pesquisas sobre Cultura Popular e Patrimônio Histórico em São Gonçalo do Amarante;
- Realização do Cine Teatro;
- Realização de oficinas de iniciação teatral, musical e de dança;
- Realização do Carnaval;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Realização das Festas de Padroeiros;
- Realização do Auto dos Mártires;
- Realização da Quinzena da Poesia e do Teatro;
- Incentivo a grupos de teatros, quadrilhas juninas, culturais;
- Produção da Paixão de Cristo;
- Manutenção das Bandas de Música;
- Reavivamento do Pastoril Orquestrado;
- Reavivamento da Banda de Flautas;
- Manutenção de grupos folclóricos;
- Manutenção do Conselho Municipal de Cultura;
- Criação e/ou manutenção de Coral;
- Realização de seminários temáticos sobre a cultura local;
- Realização da Conferência Municipal de Cultura;
- Realização de capacitações para formação de Dirigentes e Agentes Culturais;
- Realização do Prêmio Pedro Guajirú de Cultura Popular;
- Realização do Festival de Quadrilhas Juninas;
- Realização da Mostra Pedro Miranda de Teatro;
- Coletânea de músicas de artistas da terra;
- Reforma do Teatro Municipal;
- Manutenção do Museu;
- Construção do Centro Cultural Multiuso;
- Convênios;
- Programa Mais Cultura (oficinas e ações culturais diversas).
- Produção e Confecção de Monumento Artístico (Galo).

**2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL.**

**02.011 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

- Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos;
- Construção, Restauração e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Aquisição de Veículo e Equipamentos para Obras;
- Ampliação de Eletrificação Urbana/Rural;
- Aquisição de Veículo e Equipamento para Limpeza Urbana;
- Construção, Restauração e/ou Urbanização de Feiras Livres;
- Construção de Centro de Convivência;
- Implantação da Coleta Seletiva de Lixo;
- Construção, Restauração e Ampliação de Cemitérios;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos.
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Serv. de Energ. Elétrica;
- Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- Programa de Iluminação Natalina;
- Eficiência energética da iluminação de vias e prédios Públicos;
- Programa de Urbanização de Feiras Livres;
- Reforma e Ampliação do Mercado Municipal;
- Implantação de Viveiros e Mudas;
- Reforma, Construção e Manutenção de Praças e Jardins;
- Arborização da Cidade;
- Urbanização de Canteiros, Parques e Ruas;
- Perfuração e Aparelhamento de Poços;
- Capacitação de Pessoal e Planejamento;
- Reestruturação do Centro Comercial;
- Limpeza, segurança e urbanização dos cemitérios públicos;
- Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- Projeto Coleta Seletiva.
- Programa Limpeza Urbana (Criação de Estação de Transbordo/ Coleta de Lixo, Podas e Entulhos);
- Programa de ampliação de eletrificação das zonas rural e urbana;
- Aquisição de retroescavadeira;
- Aquisição de roçadeira Hidráulica;
- Instalação de fonte luminosa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Construção de Pórtico;
- Construção de Centro de Convivência;
- Capacitação de Ambulantes e/ou feirantes.
- Aquisição de Caminhão Compactador para Lixo.

**02.015 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN**

- Mobilidade Urbana Sustentável;
- Educação e Fiscalização para o Trânsito;
- Transitando na Cidade;
- Aquisição de Veículos;
- Manutenção das Atividades do DEMUTRAN;
- Modernização Administrativa e Reestruturação do DEMUTRAN.
- Conservação e Preservação do Patrimônio Público;
- Implantação do Sistema de Sinalização de Trânsito;
- Municipalização do Trânsito do Município;
- Construção e recuperação de abrigos;
- Construção e reforma de terminais para o sistema de transporte público;
- Eliminação de pontos críticos em vias públicas;
- Melhoria de corredores do sistema de Trânsito e Transporte urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana Sustentável;
- Construção de Passarelas;
- Fiscalização para o Trânsito;
- Educação para o Trânsito;
- Implantação e Melhoria da Sinalização Vertical;
- Implantação e Melhoria da Sinalização Horizontal;
- Reestruturação do Órgão Gestor;
- Realização e/ou participação em cursos de capacitação para operadores de transporte público;
- Operação de Fiscalização de Trânsito e Transporte;
- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de equipamentos de informática e informatização do serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Aquisição de software de controle de transporte público;
- Implantação do Conselho de Transporte;
- Projetos e Planos de Engenharia de Trânsito e Transportes;
- Plano Diretor de Transporte e Trânsito;
- Implantação/Manutenção de Abrigos de Passageiros;
- Campanhas Educativas de Trânsito;
- Implantação de Ciclovias, Rotatórias, Canteiros e Baias;
- Reparelhamento do Departamento;
- Implantação/Manutenção do Sistema de Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica;
- Treinamento e Capacitação Técnico-Profissional;
- Aquisição de Equipamentos Operacionais;
- Aquisição do Sistema de Implantação de Infrações de Transporte e Trânsito;
- Formação de condutores;
- Programa de Fiscalização de Trânsito e Transporte.

**02.013 – Secretaria Mun. de Planejamento e Orçamento Participativo**

- Manutenção da Secretaria de Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo;
- Gestão Democrática e Participativa da Cidade;
- Governança Metropolitana;
- Gestão Integrada e Eficiente.
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Planejamento estratégico de ações integrando Secretarias e Órgãos Municipais;
- Estimular a gestão compartilhada para o desenvolvimento sustentável da região metropolitana de Natal – RMN;
- Elaboração, acompanhamento e execução de projetos estruturantes.

**02.012 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**

- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
- Educação Ambiental para Todos;
- Reconstruir e Modernizar;
- Conhecer e Transformar;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Manutenção do Fundo de Urbanização do Município;
- Gestão Ambiental;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Implantação de oficinas de reciclagem nas escolas;
- Elaboração e Execução de Projeto de Educação Sanitária e Ambiental;
- Realização da Semana de Meio Ambiente;
- Elaboração do Plano Municipal de Arborização;
- Manutenção do Fundo e do Conselho Municipal de Meio Ambiente
- Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- Regulamentação das ZPA's;
- Delimitação e cadastramento das atividades de Impacto Ambiental;
- Capacitação e Qualificação do Quadro da Secretaria;
- Aquisição de Material;
- Implantação do Sistema de Informação da Secretaria;
- Criação do Fundo de Urbanização;
- Elaboração de Anuário Estatístico de São Gonçalo do Amarante;
- Divulgação da Legislação Urbanística e Ambiental;
- Elaboração do Inventário do Patrimônio Histórico e Arquitetônico;
- Execução de projetos de acessibilidade dos passeios públicos;
- Elaboração da proposta de definição de limites de bairro;
- Elaboração do plano de cadastramento e regularização de logradouros;
- Revisão da numeração toponímica do Município;
- Instalação de placas de identificação de logradouros;
- Identificação, cadastramento, regularização, demarcação e sinalização das áreas públicas municipais;
- Controle, Monitoramento e Desocupação das Áreas de Preservação Ambiental;
- Projeto Parque Municipal;
- Monitoramento Geoquímico Ambiental dos Recursos Hídricos Superficiais do Município;
- Conservação dos recursos naturais e recuperação de áreas degradadas do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**02.010 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**

- Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Construção, Reforma e Melhorias de Prédios Públicos;
- Construção de Abrigos para Passageiros;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura;
- Pavimentação de Vias Públicas;
- Conservação e Recuperação de Vias Públicas;
- Drenagem de Vias Públicas;
- Construção de Passagens Molhadas;
- Construção e Melhoria de Estradas Urbanas e Rurais;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Conservação e recuperação de Vias Públicas;
- Pavimentação de vias públicas;
- Drenagem de vias públicas;
- Obras de drenagem;
- Manutenção do Sistema de drenagem;
- Obras de pavimentação;
- Recuperação de passagens molhadas;
- Construção de edificações voltadas ao atendimento da cultura, do lazer e do entretenimento;
- Construção reforma e manutenção de prédios públicos;
- Serviços de manutenção viária de ruas pavimentadas do município;
- Elaboração de estudos e projetos para melhoria da infraestrutura de São Gonçalo do Amarante;
- Construção de lagoas de captação;
- Regularização de Vias Públicas;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de Maquinários.

**02.026 – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento**

- Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Reforma e Instalações Físicas da Controladoria;
- Drenagem, Iluminação e Equipamentos;
- Desenho Urbano;
- Urbanizar e Transformar;
- Construção de Moradias;
- Habitar;
- Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis;
- Construção de Adutoras.
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Construção de Habitações;
- Conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidades habitacionais;
- Aquisição de material de construção;
- Construção de unidades sanitárias;
- Capacitação de Recursos Humanos;
- Elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária;
- Implementação de ações Regularização Fundiária;
- Identificação e Regularização Fundiária em AEIS;
- Aquisição de Lotes urbanizados;
- Urbanização de Assentamentos precários;
- Elaboração do Plano Municipal de Manejo de Águas Pluviais;
- Mapeamento de áreas públicas e privadas;
- Constituição de Banco de Terras;
- Realização de Cursos de Capacitação para formação de mão-de-obra para a construção civil;
- Manutenção e Funcionamento do FMHIS;
- Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Produção de Habitação de Interesse Social;
- Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;
- Programa de Arrendamento Residencial – PAR;
- Programa de Subsídio à Habitação – PSH;
- Programa de Carta de Crédito Operações Coletivas – CCOC;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Programa Pró-Moradia;
- Convênios com o Governo do Estado do RN;
- Recuperação e Melhorias Habitacionais;
- Programa Cheque Reforma;
- Conselho Municipal de Habitação – CMHIS;
- Programa de Capacitação de Conselheiros;
- Aquisição de Terrenos;
- Programa Urbanizar e Transformar;
- Instituição da política municipal de saneamento ambiental;
- Criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**02.019 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**

- Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- Reestruturação, Implantação e Solução em Tecnologia da Informação do Município;
- Promover Eventos Sócio-Econômico, Cultural e Esportivos;
- Revitalização e Fortalecimento Econômico do Município;
- Universalização e Elaboração de Projetos Turísticos;
- Promoção e realização de cursos de qualificação profissionalizantes e treinamentos;
- Planejamento de condições para a implantação do Distrito Industrial de São Gonçalo do Amarante;
- Estímulo e promoção da atração de novas empresas para o Município;
- Fomento ao empreendedorismo para a regularização e abertura de novas pequenas e médias empresas;
- Desenvolvimento de medidas para o fortalecimento das empresas já instaladas no Município;
- Promoção e realização de eventos comerciais e industriais;
- Implantação de CFTV, fibra óptica e internet na infraestrutura na rede administrativa pública municipal;
- Implantação de um sistema de gestão pública integrada interligando todas as secretárias;
- Capacitação e qualificação os funcionários da esfera municipal na área tecnológica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Implantação do projeto Cidade Digital;
- Aquisição de equipamentos tecnológicos (servidores e outros periféricos);
- Construção do complexo de entretenimento regional de São Gonçalo do Amarante;
- Implantação de infraestrutura do pólo gastronômico de Pajuçara;
- Implantação de uma campanha de propaganda turística do município;
- Implantação da festa dos protomártires de Uruaçu e o Auto dos Mártires de Uruaçu;
- Implantação do Festival Gastronômico de Pajuçara;
- Caminhada histórica dos mártires;
- Aperfeiçoamento e manutenção do inventário turístico do município;
- Levantamento documental das potencialidades turísticas e culturais do município;
- Criação do portfólio com informações turísticas e econômicas do município;
- Programa Fortalecimento de Atividades Econômicas;
- Incentivar o desenvolvimento do empreendedorismo local.

**02.017 – Secretaria Mun. De Governo e Projetos Especiais.**

- Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais;
- Projetos Estruturais e Desenvolvimento;
- Conservação e Preservação do Patrimônio Público;
- Implementação de modelos de gestão e acompanhamento dos projetos prioritários do governo municipal;
- Elaboração, controle e supervisão dos projetos e programas das políticas do município nas áreas urbana, social e econômica;
- Definição e elaboração de programas e projetos municipais;
- Avaliação e monitoramento da ação governamental e dos órgãos e entidades da administração pública municipal na consecução de metas e programas prioritários;
- Acompanhamento dos projetos e atividades desenvolvidas pelas secretarias, através da realização de pesquisas qualitativas e da formulação de indicadores sociais.
- Realização de estudos sobre a implantação de consórcios, concessões e de parcerias públicas e privadas.

**02.020 – Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Desenvolvimento de projetos de aquicultura;
- Pecuária Sustentável;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- Aquisição de Veículo;
- Apoio ao Fortalecimento da Agropecuária;
- Fortalecimento da Agricultura Familiar.
- Aquisição e distribuição de vacinas contra a febre aftosa, raiva e peste suína clássica para pequenos criadores;
- Assistência Técnica ao pequeno agricultor e criador familiar;
- Capacitação de técnicos e produtores rurais;
- Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- Acompanhamento e monitoramento do programa de aquisição de alimentos do agricultor familiar (compra direta);
- Acompanhamento e monitoramento de parceria com a EMATER;
- Perfuração de poços artesianos em comunidades rurais;
- Incremento da produção de hortifrutigranjeiros no município;
- Colaboração no preparo do solo dos agricultores familiares;
- Aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão para agricultores familiares;
- Implantação de hortas nas escolas municipais;
- Realização de Feira (Evento) Agricultura Familiar.

**02.029 – Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência**

- Programa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PPD;
- Manutenção dos Serviços Socioeducativos;
- Manutenção dos Serviços de reabilitação;
- Implantação de novos serviços;
- Implantação de serviços de atenção ao idoso

**08.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**

- Manutenção de Lagoas de Captação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Manutenção das Atividades do SAAE;
- Construção de Adutora;
- Construção de lagoas de estabilização elevatórias;
- Ampliação da Rede de Esgoto;
- Ampliação da Rede de Água;
- Perfuração de Poços Tubulares;
- Aquisição de Conjunto Motobombas;
- Aquisição de Hidrômetros;
- Construção de escritórios nas Comunidades;
- Construção de Reservatórios de água;
- Programa de Educação Sanitária e Ambiental;
- Construção de muros de proteção para os poços e as casas de bombas;
- Construção de um Escritório Sede para o SAAE;
- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de Motos, Triciclos e Bicicletas;
- Aquisição de Patrulhas Mecanizadas;
- Aquisição e Desapropriação de Imóveis;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para Estação Elevatória de Esgoto (EEE);
- Substituição de redes de abastecimento de água;
- Substituição de redes de esgoto;
- Construção de Estação de Tratamento de Água – ETA;
- Construção de Área de Lazer.

**3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**

**07.01– Câmara Municipal**

- Ampliação, Conservação e Reequipamento da Câmara;
- Aquisição de Veículos;
- Manutenção da Câmara Municipal;
- Verba de Gabinete;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Ampliar, Conservar e Reequipar as Instalações do Poder Legislativo;
- Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Informática, Jurídico e Contábil;
- Apoio Legislativo.
- Criação e ampliação da Rádio e TV Câmara;
- Implantação da Câmara itinerante;
- Criação e implantação da Escola Legislativa

**02.001 – Gabinete do Prefeito**

- Manutenção das Atividades do Gabinete;
- Cooperação Financeira ao Fórum da Comarca;
- Contribuição a Entidade de Apoio Municipal.
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Ampliação e Reforma do Centro Administrativo Municipal;
- Comunicação Social-Inform. Institucional;
- Criação da guarda municipal;
- Fortalecimento dos conselhos;
- Implementação da ouvidoria municipal;
- Implantação da para ações de apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Implantação da coordenadoria das relações internacionais do município;
- Realização da prefeitura itinerante e outras ações nas comunidades;
- Implantação da coordenadoria do cooperativismo e associativismo;
- Implantação da coordenadoria dos conselhos municipais para o fortalecimento das atividades junto ao município;
- Apoio à estruturação e ao fortalecimento dos Conselhos e Fundos Municipais.

**02.024 – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos**

- Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos;
- Comunicar e Integrar;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Campanha de divulgação das festividades dos 300 anos de São Gonçalo do Amarante;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Divulgação das Ações governamentais;
- Realização de Eventos;
- Elaboração e execução de Calendário cultural e agenda festiva;
- Construção da praça de eventos.

**02.003 – Secretaria Municipal de Finanças**

- Manutenção da Secretaria de Finanças;
- Contribuição do PASEP;
- Encargos da Dívida Interna;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Implantação/ Aperfeiçoamento de Sistemas de Controle Orçamentário e Financeiro;
- Reforma e ampliação das instalações físicas da Secretaria, com melhorias nos equipamentos de informática;
- Curso de capacitação e aperfeiçoamento para os servidores;
- Reorganização e modernização do arquivo da Secretaria.
- Aquisição de novos equipamentos e contratação do sistema de informática;
- Modernização da gestão financeira;
- Aprimoramento da gestão municipal;
- Confecção de Cartilhas de Conscientização financeira;
- Aquisição de Veículos.

**02.004 – Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**

- Modernização e Gestão de Recursos Humanos, Setor de Transporte e Patrimônio;
- Amortização da Dívida;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Aquisição de equipamentos;
- Implantação Projeto e Tecnologia da Informação;
- Elaboração e implantação do Plano de Qualificação Profissional;
- Reforma e Melhoria das instalações físicas do prédio locado;
- Realização de Concurso Público;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Terceirização de Serviços;
- Contratação de serviços especializados INSS, Direito do Trabalho, IR;
- Reforma e ampliação do prédio onde funciona a garagem da prefeitura;
- Organização e implantação do Arquivo Municipal;
- Modernização a Secretaria Municipal de Administração;
- Elaboração e Implantação do Plano de Qualificação Profissional;
- Capacitação e Treinamento dos Servidores;
- Qualidade de Vida no Trabalho;
- Aquisição de veículos;
- Provisão de soluções de tecnologia através de sistemas de informática;
- Ampliação do sistema de controle patrimonial;
- Aquisição e licenciamento de softwares.

**02.018 – Secretaria Municipal de Tributação**

- Manutenção da Secretaria de Tributação;
- Aquisição de Veículos;
- Modernização e Reestruturação do Sistema de Arrecadação Tributária – PMATE;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reequipar/Modernizar a Secretaria de Tributação com Recursos Próprios e de financiamento;
- Geoprocessamento;
- Programa de Qualificação e Requalificação do Servidor;
- Programa de reaparelhamento e modernização da fiscalização;
- Programa de incremento da arrecadação;
- Recadastramento mobiliário e imobiliário;
- Revisão do Cadastro Mobiliário e Imobiliário;
- Emissão e Cobrança dos Alvarás de Funcionamento;
- Emissão e cobrança dos carnês de IPTU;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Treinamento de funcionários;
- Implantação de cadastro multifinalitário e de sistemas de informática;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Digitalização de Mapas.

**02.016 – Secretaria Mun. De Relações Institucionais**

- Manutenção da Secretaria de Municipal de Relações Institucionais;
- Articulação política;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reuniões comunitárias;
- Implantação da Central de informações institucionais;
- Criação da Unidade de Planejamento e Coordenação de Projetos Especiais;
- Publicação do livro sobre da história política do município;
- Realização de Seminário de Gestão Pública;
- Campanha de Educação Cívica.

**02.014 – Secretaria Municipal de Defesa Social**

- Manutenção da Secretaria de Defesa Social;
- Segurança e Cidadania;
- Construção de Posto Policial;
- Implantação de Sistema de Segurança;
- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de Motos;
- Aquisição de Mobiliário;
- Aquisição de Equipamentos de Informática;
- Estruturação e Manutenção da Guarda Municipal.

**02.022 – Procuradoria Geral do Município**

- Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral;
- Pagamento de Precatórios e Requisições de pequeno valor;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reequipar e Modernizar as Instalações;
- Realização de Concurso Público;
- Capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

- Aquisição e Manutenção de Sistemas para armazenamento de dados;
- Aquisição e manutenção de equipamentos de informática;
- Aquisição de móveis para melhoria da Infraestrutura da PGM;
- Criação do Acervo Jurídico;
- Competência Jurídica;
- Inscrição de Precatórios;
- Aquisição de livros jurídicos e afins;
- Capacitação técnico profissional.

**02.023 – Controladoria Geral do Município**

- Reforma e Instalações Físicas da Controladoria;
- Aquisição de Equipamentos e Bens Móveis;
- Implantação do sistema de Informação do Controle Interno;
- Capacitação de Serviços;
- Realização de Concursos Públicos;
- Manutenção das Atividades da Controladoria Geral;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reequipar e Modernizar as Instalações;
- Cursos, Treinamentos e Capacitação do Servidor Público.

**06.001 – Instituto de Previdência Social – IPREV**

- Manutenção do Instituto de Previdência do Município;
- Benefícios e Assistência aos Segurados;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reforma das instalações físicas do IPREV;
- Reequipar e Modernizar as Instalações;
- Cursos, Treinamentos e Capacitação do Servidor Público;
- Cumprimento das obrigações previdenciárias.

**07.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente**

- Implantação de Oficinas de Reciclagem;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- Semana do Meio Ambiente;
- Divulgação de Legislação Urbanística e Ambiental;
- Elaboração do Plano Municipal de Arborização;
- Estruturação do Cons. Mun. De Meio Ambiente;
- Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- Regulação das ZPA'S;
- Delimitação e Cadastro das Atividades de Impacto Ambiental;
- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**09.001 – Fundo de Urbanização Municipal**

- Manutenção do Fundo de Urbanização Municipal;
- Elaboração do Plano Anual de Orçamento;
- Criação de unidades de conservação e proteção;
- Implantação do Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CONDEMA.

**0.031 - PROCOM Municipal**

- Manutenção dos Serviços de proteção ao consumidor do Município de São Gonçalo do Amarante;
- Implantação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II – ESTRUTURA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.001	CÂMARA MUNICIPAL
02	02.001	GABINETE DO PREFEITO
03	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
05	02.005	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
06	02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08	02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
09	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
11	02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
12	02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
13	02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
14	02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
15	02.015	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN
16	02.016	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
17	02.017	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESPECIAIS
18	02.018	SECRETARIA MUNICIPAL TRIBUTAÇÃO
19	02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
20	02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

21	02.022	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
22	02.023	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
23	02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
24	02.025	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.
25	02.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO.
26	02.027	FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA
27	02.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
28	06.001	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV
29	08.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
30	07.001	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
31	09.001	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICIPIO
32	02.029	SECRETARIA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIENCIA
33	00.031	PROCOM MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS  
ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE  
2017

LPF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Ano de		% PIB (a / PIB) x 100	Ano de		% PIB (b / PIB) x 100	Ano de		% PIB (c / PIB) x 100
	Valor Corrente (a)	Valor Constante		Valor Corrente (b)	Valor Constante		Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	476.263.422,00	476.263.422,00	30,00	506.687.137,00	506.687.137,00	32,00	608.024.564,40	608.024.564,40	38,00
Receitas Não-Financeiras (I)	452.370.547,00	452.370.547,00	30,00	478.155.668,00	478.155.668,00	32,00	573.786.801,60	573.786.801,60	38,00
Despesa Total	476.263.422,00	476.263.422,00	30,00	506.687.137,00	506.687.137,00	32,00	608.024.564,40	608.024.564,40	38,00
Despesas Não-Financeiras (II)	475.232.631,00	475.232.631,00	30,00	502.320.891,00	502.320.891,00	32,00	602.785.069,20	602.785.069,20	38,00
Resultado Primário (I - II)	(22.862.084,00)	(22.862.084,00)	(0,005)	(24.165.223,00)	(24.165.223,00)	(0,005)	(28.998.267,60)	(28.998.267,60)	(0,005)
Resultado Nominal	(1.455.967,48)	(1.455.967,48)	0,184	(1.538.958,00)	(1.538.958,00)	0,195	(1.621.948,52)	(1.621.948,52)	0,206
Dívida Pública Consolidada	59.621.613,37	59.621.613,37	(0,017)	63.020.045,34	63.020.045,34	(0,018)	66.612.187,92	66.612.187,92	(0,019)
Dívida Consolidada Líquida	(5.425.646,42)	(5.425.646,42)	(0,017)	(5.734.908,26)	(5.734.908,26)	(0,018)	(6.061.798,03)	(6.061.798,03)	(0,019)

FONTE: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE





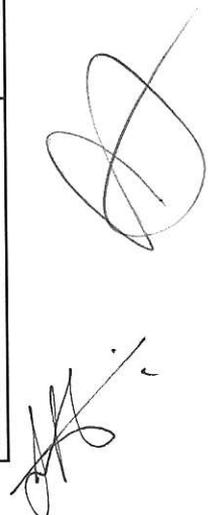
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 EXERCÍCIO DE  
 2017

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	295.517.566,84		267.833.389,49	54,02	(27.684.177,35)	
Receita Não-Financeira (I)	280.914.886,84		250.475.084,81	51,01	(30.439.802,03)	
Despesa Total	337.903.376,22		217.670.586,48	39,69	(120.232.789,74)	
Despesa Não-Financeira (II)	337.903.376,22	-	171.395.157,38	37,65	(166.508.218,84)	
Resultado Primário (I-II)	(56.988.489,38)	-	96.438.232,11	13,36	153.426.721,49	
Resultado Nominal	(1.374.981,09)	(0,004252)	12.835.859,13		14.210.840,22	
Dívida Pública Consolidada	57.000.000,00	0,176258	56.896.464,18		(103.535,82)	
Dívida Consolidada Líquida	(5.800.000,00)	(0,017935)	(5.715.080,71)		84.919,29	

LRP, art. 4º, §2º, inciso I




MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2017

RS\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	Ano de 2014	Ano de 2015	%	Ano de 2016	%	Ano de 2017	%	Ano de 2018	%	Ano de 2019	%	
Receita Total	187.800.000,00	294.564.566,84	56,9	368.741.094,80	25,18	476.263.422,00	29,16	506.687.137,00	6,39	535.568.303,81	5,70	
Receitas Não-Financeiras (I)	186.081.000,00	286.263.566,84	53,8	347.977.344,80	21,56	462.370.547,00	30,00	478.155.668,00	5,70	505.410.541,08	5,70	
Despesa Total	210.812.155,61	294.564.566,84	38,7	368.741.094,80	25,18	476.263.422,00	29,16	506.687.137,00	6,39	535.568.303,81	5,70	
Despesas Não-Financeiras (II)	207.598.605,61	292.022.541,84	40,7	365.563.563,55	25,18	475.232.631,00	30,00	502.320.891,00	5,70	530.953.181,79	5,70	
Resultado Primário (I - II)	21.517.605,61	(5.758.975,00)	-126,8	(17.586.218,75)	205,37	(22.862.084,00)	30,00	(24.165.223,00)	5,70	(25.542.640,71)	5,70	
Resultado Nominal	(1.205.949,46)	(1.374.981,09)	0,0	(1.374.981,09)	0,00	(1.455.967,48)	0,00	(1.538.957,62)	0,00	(1.626.678,21)	0,00	
Dívida Pública Consolidada	57.487.693,33	56.896.464,18	0,0	56.305.235,03	0,00	59.621.613,37	0,00	63.020.045,34	0,00	66.612.187,92	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	54.923.090,66	(5.715.080,71)	0,0	(5.123.851,56)	0,00	(5.425.646,42)	0,00	(5.734.908,26)	0,00	(6.061.798,03)	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	Ano de 2014	Ano de 2015	%	Ano de 2016	%	Ano de 2017	%	Ano de 2018	%	Ano de 2019	%	
Receita Total	187.800.000,00	294.564.566,84	56,85	368.741.094,80	25,18	476.263.422,00	29,16	506.687.137,00	6,39	535.568.303,81	5,70	
Receitas Não-Financeiras (I)	186.081.000,00	286.263.566,84	53,84	347.977.344,80	21,56	462.370.547,00	30,00	478.155.668,00	5,70	505.410.541,08	5,70	
Despesa Total	210.812.155,61	294.564.566,84	39,73	368.741.094,80	25,18	476.263.422,00	29,16	506.687.137,00	6,39	535.568.303,81	5,70	
Despesas Não-Financeiras (II)	207.598.605,61	292.022.541,84	40,67	365.563.563,55	25,18	475.232.631,00	30,00	502.320.891,00	5,70	530.953.181,79	5,70	
Resultado Primário (I - II)	(21.517.605,61)	(5.758.975,00)	-73,24	(17.586.218,75)	205,37	(22.862.084,00)	30,00	(24.165.223,00)	5,70	(25.542.640,71)	5,70	
Resultado Nominal	(1.205.949,46)	(1.374.981,09)	0,00	(1.374.981,09)	0,00	(1.455.967,48)	0,00	(1.538.958,00)	0,00	(1.626.678,00)	0,00	
Dívida Pública Consolidada	57.487.693,33	56.896.464,18	0,00	56.305.235,03	0,00	59.621.613,37	0,00	63.020.045,34	0,00	66.612.187,92	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	54.923.090,66	(5.715.080,71)	0,00	(5.123.851,56)	0,00	(5.425.646,42)	0,00	(5.734.908,26)	0,00	(6.061.798,03)	0,00	

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

- Média (%anual) de inflação IPCA 2015 a 2017, no percentual de 5,60% (CINCO VÍRGULASESSENTA PORCENTO).

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
Ano de 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
5,47	5,70	5,50	5,50
			Ano 2020
			5,50

\*Inflação Média (%anual) dos últimos exercícios, projetada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE  
2017

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2015	%	Ano-2014	%	Ano-2013	%
Patrimônio/Capital	42.324.786,38		12.565.920,00	101,40	10.997.796,00	99,50
Reservas	0,00		1.914.688,00	15,45	1.527.825,03	
Resultado Acumulado	0,00		(2.987.648,00)	-16,85	(1.472.945,78)	-13,33
<b>TOTAL</b>	<b>42.324.786,38</b>	<b>100,00</b>	<b>11.492.960,00</b>	<b>100,00</b>	<b>11.052.675,25</b>	<b>86,18</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2015	%	Ano-2014	%	Ano-2013	%
Patrimônio/Capital	42.324.786,38		-197.670.816,90	50	-190.791.403,61	100
Reservas	0,00		7.864.170,25	-2,64	10.062.067,39	
Resultado Acumulado	0,00		-250.534.987,15	52,64	-200.853.471,00	
<b>TOTAL</b>	<b>42.324.786,38</b>	<b>100,00</b>	<b>-440.341.633,80</b>	<b>100</b>	<b>-381.582.807,22</b>	<b>100</b>

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 EXERCÍCIO DE  
 2017

LRF, art.4º, §2º, inciso III

RS1,00

RECEITAS REALIZADAS	Ano-2013	Ano-2014	Ano-2015
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	1.169.262,25	5.840.379,93
Alienação de Bens Imóveis	1.103.431,01	12.631.682,62	37.418.023,65
TOTAL	1.103.431,01	13.800.944,87	43.258.403,58
DESPESAS LIQUIDADAS	Ano-2013	Ano-2014	Ano-2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	10.561.816,83	32.678.522,46	
Inversões Financeiras	93.220,56	3.492.343,94	35.439.492
Amortização da Dívida	1.848.627,74	1.543.690,60	874.926
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	12.503.665,13	37.714.557,00	36.314.417,47

FONTE:110 Balanços Anuais 2013 a 2015

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO DE

2017

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-2015>	<Ano-2016>	<Ano-2017>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	8.000.000,00	10.720.000,00	13.500.000,00
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	4.000.000,00	5.720.000,00	6.500.000,00
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	4.000.000,00	5.000.000,00	7.000.000,00
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	7.500.000,00	16.250.000,00	13.000.000,00
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>15.500.000,00</b>	<b>26.970.000,00</b>	<b>26.500.000,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-2015>	<Ano-2016>	<Ano-2017>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	2.000.000,00	2.610.000,00	3.725.000,00
Despesas Correntes	1.000.000,00	1.280.000,00	2.395.000,00
Despesas de Capital	1.000.000,00	1.330.000,00	1.330.000,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	6.000.000,00	12.200.000,00	12.150.000,00
Pessoal Civil	6.000.000,00	11.600.000,00	12.100.000,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	500.000,00	600.000,00	50.000,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>8.500.000,00</b>	<b>14.810.000,00</b>	<b>15.875.000,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>12.160.000,00</b>	<b>10.625.000,00</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>60.000.000,00</b>	<b>77.000.000,00</b>

FONTE: 110 Balanços 2012,2013 e 2014

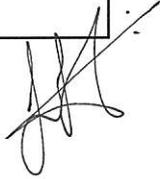
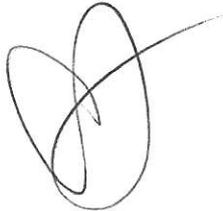
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - EXERCÍCIO DE  
2017

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2017	13.000.000,00	13.500.000,00	15.875.000,00	10.625.000,00	-

FONTE: 110 Balanços 2012,2013 e 2014



MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANEXO DE METAS FISCAIS  
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO - EXERCÍCIO DE  
 2017

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V	EVENTO	Valor Previsto 2016	R\$1,00
	Aumento Permanente da Receita	368.591.094,80	
	(-) Transferências constitucionais	186.168.887,00	
	(-) Transferências ao FUNDEB	48.073.076,00	
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	134.349.131,80	
	Redução Permanente de Despesa (II)	150.920.508,50	
	Margem Bruta (III) = (I-II)	285.269.640,30	
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
	Impacto de Novas DOCC		
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	285.269.640,30	

FONTE: 110 e 210 Média do crescimento da Receita arrecadada dos 03 últimos exercícios.




MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 EXERCÍCIO DE 2017

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receita	3.000,00	Limitação de Empenhos	3.000,00
Discrepância de Projeto	2.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.000,00
Decisão Judicial	350.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Total	355.000,00	Total	355.000,00





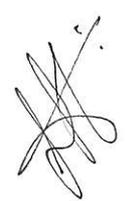
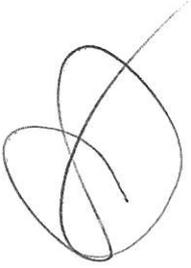
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - EXERCÍCIO DE  
 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Decisão Judicial	500.000,00	Abertura de Créditos adicionais por redução de dotação contidas na Reserva de Contingência	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação		Limitação de Empenho	

R\$1,00

FONTE: 110 Balanços 2012, 2013 e 2014


# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 02 DE SETEMBRO DE 2016

Nº 165

## EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1.595, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em consonância com os princípios contidos na Constituição Federal, art. 165, §2º, II; Lei Complementar nº 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativa ao exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração municipal;
- II - Das metas Fiscais;
- III - A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município, das emendas parlamentares e suas alterações;
- V - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - As disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições relativas aos precatórios judiciais;
- VIII - Disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- IX - As diretrizes específicas do orçamento fiscal e da seguridade social;
- X - Orçamento da Fundação de Cultura Dona Militana;
- XI - Orçamento do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE;
- XII - Orçamento do Instituto próprio de Previdência;
- XIII - Orçamento do PROCOM Municipal;
- XIV - Os fundos especiais;
- XV - As disposições sobre a estrutura administrativa do Município;
- XVI - A transparência fiscal;
- XVII - As transferências de recursos;
- XVIII - As emendas ao orçamento;
- XIX - As disposições gerais.

Parágrafo único – São partes integrantes desta Lei os seguintes documentos:

- I - Anexo I – Metas e prioridades da administração para 2017;
- II - Anexo II – Estrutura administrativa por unidade orçamentária;
- III - Anexo III – Metas Fiscais;
- IV - Anexo IV – Riscos Fiscais.

### CAPÍTULO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Na Lei Orçamentária para 2017, a operacionalização das metas e prioridades da Administração Municipal, deverá ser compatível com o Plano Plurianual - PPA 2014-2017, norteada pelas diretrizes desta LDO, definidas em programas integrados de forma articulada em eixos estruturais, especificados a seguir:

- I - Desenvolvimento Humano, Qualidade de Vida e Cidadania:
  - a) Saúde;
  - b) Educação;
  - c) Juventude, Esporte e Lazer;
  - d) Trabalho, Assistência Social e Cidadania;
  - e) Cultura.
- II - Desenvolvimento Urbano, Econômico, Sustentável e Qualidade Ambiental:
  - a) Serviços Urbanos;
  - b) Trânsito;
  - c) Planejamento e Orçamento Participativo;
  - d) Meio Ambiente e Urbanismo;

- e) Infraestrutura;
  - f) Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento;
  - g) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
  - h) Governo e Projetos Especiais;
  - i) Agropecuária e Desenvolvimento Agrário;
  - j) Serviços de Água e Esgoto.
- III - Desenvolvimento Institucional, Transparência e Atendimento ao

Cidadão:

- a) Câmara Municipal;
- b) Gabinete Civil;
- c) Gabinete do Vice-Prefeito;
- d) Comunicação Social e Eventos;
- e) Finanças;
- f) Administração e Recursos Humanos;
- g) Tributação;
- h) Relações Institucionais;
- i) Defesa Social e Cidadania;
- j) Procuradoria;
- l) Controladoria;
- m) Previdência Social.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Ações desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. Na Lei Orçamentária Anual, a estimativa da receita e a fixação da despesa buscarão alcançar os resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante desta Lei, em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido no Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Fundações, Fundos, e outras, que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 5º. As receitas e as despesas, quando da elaboração do orçamento, serão estimadas e classificadas de acordo com as categorias econômicas, descritas na portaria 163/2001 - STN/SOF, tomando por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, mês a mês, e verificando, principalmente, a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica e dos planos de desenvolvimento, editados pelo Governo Federal, em conformidade com Anexo III, desta Lei, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - Edição de uma planta genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III - A expansão do número de contribuintes;
- IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal; e,
- V - A vigência da reforma tributária.

§ 2º. As taxas e contribuições decorrentes do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal, de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão

corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 5º. As alterações na legislação tributária terão os seguintes objetivos:

I - Combater a sonegação, a elisão e a evasão fiscal;

II - Combater as iniciativas de favorecimento fiscal;

III - Incorporar o uso de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal;

IV - Adequar às bases de cálculo do tributo a real capacidade contributiva e a promoção da justiça fiscal, dentro dos princípios da extra fiscalidade;

V - Adequar à legislação municipal à legislação complementar federal.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% de cada rubrica fixada no orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente ou com autorização aprovada pela Câmara;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 7º. O Poder Executivo remeterá o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo, e este o processará dentro dos prazos definidos no Art. 35, § 2º do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo incumbir-se-á do seguinte:

I - Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, realizar limitação de empenho de dotações da Prefeitura, consoante o art. 9º, da lei 101/2000;

III - Emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública;

IV - Divulgar amplamente, inclusive na Internet, os Planos de Governo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos, a Prestação de Contas e o Parecer do TCE – Tribunal de Contas do Estado, que ficarão à disposição da comunidade.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º. O Projeto a Lei Orçamentária Anual do Município de São Gonçalo do Amarante, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

§ 1º. O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

§ 2º. O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio dos instrumentos previstos na legislação;

§ 3º. O princípio da transparência implica além da observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade, na utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo único. A categoria de programação para orçamento impositivo de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, bem como por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física conforme previsão legal.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica, pelo Chefe do Poder Executivo será composto de:

I - Mensagem;

II - Texto do Projeto de Lei;

III - Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;

IV - Orçamento fiscal e da seguridade social a que se refere à Lei Orgânica do Município;

Parágrafo único. No que trata da ausência do orçamento de investimento a que se refere o artigo 61, parágrafo 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município, este não se aplica.

Art. 10. O Orçamento Fiscal destinará recursos, através de programas específicos, aos órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, bem como através de emendas no orçamento de forma impositiva.

Art. 11. Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Evolução da receita e da despesa;

II - Receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;

III - Sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;

IV - Demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;

V - Demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;

VI - Resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VII - Resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;

VIII - Demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas;

IX - Recursos destinados a investimentos por poder e órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal e art. 173 da Lei Orgânica do Município);

XI - Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XII - Programa de trabalho do orçamento fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;

XIII - Demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;

XIV - Demonstrativo da despesa por função;

XV - Demonstrativo da despesa por subfunção;

XVI - Demonstrativo da despesa por programa;

XVII - Compatibilização do Plano Plurianual – PPA com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão sua despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação e sua menor nível com a respectiva dotação, detalhada por grupos de despesa conforme a seguir especificados, indicando, para cada categoria a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Juros e encargos da dívida;

III - Outras despesas correntes;

IV - Investimentos;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresa;

VI - Amortização da dívida;

VII - Outras despesas de capital.

Parágrafo único. As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit correntes e o total de cada um dos orçamentos.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 alocará recursos do Tesouro Municipal para custeio, investimento e inversão financeira, depois de deduzidos os recursos destinados:

I - Ao pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

II - Ao pagamento da dívida pública;

III - À manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme art. 212 da Constituição Federal;

IV - Ao pagamento de precatórios inscritos até 30 de junho de 2016;

V - À reserva de contingência;

VI - Ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº. 029/2000;

VII - Repasse financeiro correspondente ao valor do duodécimo no termo da Emenda Constitucional nº. 025/2000;

VIII - Ao financiamento e manutenção do Instituto de Previdência própria do Município.

Art. 14. O Poder Legislativo e os órgãos que compõem o Poder Executivo remeterão à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo, suas respectivas propostas orçamentárias, em data a ser fixada, para fins de ajustamento e consolidação, dentro do prazo legalmente estabelecido para o respectivo envio à Câmara Municipal.

§ 1º. O Poder Executivo disponibilizará, à Câmara Municipal, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das Receitas para o exercício subsequente, inclusive, da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo na forma do que dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual, previstos neste artigo serão efetuadas de modo descentralizado, no entanto sujeito ao

cumprimento das técnicas e normas legais pertencentes às áreas de orçamento, contabilidade, programação e administração financeira.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal no valor de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2017, destinada ao atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e a cobertura de despesas com pessoal e encargos da dívida pública.

Art. 16. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor previsto em cada unidade orçamentária.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas às unidades executoras;

II - Incluídos projetos com o mesmo objetivo em mais de um órgão;

III - Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados casos de calamidade pública legalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 18. Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43 § 1º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2017, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 19. Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das ações constantes do quadro demonstrativo desta Lei e do Plano Plurianual vigente (2014-2017) fica o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias à execução, acompanhamento e avaliação da ação programada.

Art. 20. Na elaboração do orçamento serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21. No Projeto de Lei Orçamentária somente serão incluídos os fundos que tiverem sido instituídos e regulamentados até 31 de Julho de 2016.

Art. 22. Na programação de investimentos da administração direta e indireta, serão observadas as seguintes normas:

I - Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II - Não poderão ser programados e orçados novos projetos:

a) Que implique em paralisação de projetos prioritários em execução;

b) Que não tenham sua viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada através de análise submetida e aprovada pelo Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de Compras, Obras e Serviços – COAFI;

c) Sem autorização específica do Poder Legislativo, nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro pode ser iniciado sem a prévia inclusão no Plano Plurianual – PPA.

Art. 23. As receitas próprias dos órgãos, fundos, fundações, estatais e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, somente poderão ser programadas para cobrir despesas com investimentos, se atenderem prioritária e integralmente, suas necessidades de custeio administrativo e operacional, incluindo pessoal e encargos sociais, além do pagamento de juros, encargos e amortização de dívidas, a contrapartida de convênios e operações de créditos.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento das despesas com investimento de que trata o "caput" deste artigo, as contrapartidas de convênios.

Art. 24. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Atividades e propagandas político-partidárias;

II - Objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais do Poder Executivo;

III - Obras de grande porte, sem comprovação da clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais;

IV - Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal por serviços de consultoria ou assistência técnica;

V - Auxílios a entidades privadas com fins lucrativos;

VI - Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades instituídas, controladas ou que possua em seus quadros agentes políticos no exercício de mandato eletivo;

VII - Pagamento, auxílio ou subvenção, a qualquer título, a entidades com fins lucrativos ou empresas privadas, que tenham em seus quadros acionários ou diretores, participação das autoridades do município abaixo listadas, bem como do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau:

a) Do prefeito;

b) Do vice-prefeito;

c) De vereador;

d) De secretário;

e) Do procurador geral;

f) Do controlador geral;

g) De dirigente de qualquer órgão da administração direta, indireta ou autarquia ou fundacional.

Art. 25. Os valores referentes às despesas constantes da presente lei foram estimados a partir das despesas orçadas para o exercício de 2016.

Art. 26. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as

receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Art. 27. As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterá dispositivo indicando que o Município aplicará:

I - Na política de manutenção, promoção e vigilância de saúde, o estabelecido na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

II - Na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e da educação pré-escolar o estabelecido no Art. 212 da Constituição Federal;

III - Na política de atendimento às crianças e aos adolescentes com absoluta prioridade ao estabelecido no Art. 227 da Constituição Federal.

Art. 29. A inclusão ou alteração de ações no orçamento 2017 ensejará alteração na programação constante do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 31. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 32. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 33. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, elaborar concurso público, admitir pessoal aprovado ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 34. Ressalvada a hipótese do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo em 2017, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de até 5% além dos indicadores econômicos do governo, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71 da LRF).

Art. 35. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF, Art. 22, parágrafo único, V da LRF.

Art. 36. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - Eliminação das despesas com horas-extras;

II - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra, referente à substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra, cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou, ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não decorrem de Contratos de Terceirização.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PRECATÓRIOS JUDICIÁRIOS

Art. 38. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais da administração direta e indireta correrão a conta de dotações consignadas no orçamento com esta finalidade, obedecendo ao que determina o art. 100 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro

de 2009.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais apresentados até 1º de junho de 2016 deverão ser remetidos a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo para inclusão no Orçamento, através de relação especificando:

- I - Número de processo;
- II - Número de precatório;
- III - Data de expedição do precatório;
- IV - Data de recebimento da comunicação do Tribunal determinado a inclusão do precatório no orçamento respectivo;
- V - Nome do beneficiário;
- VI - Valor do precatório a ser pago.

#### CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária, com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência, e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 40. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF), conforme Art. 14, § 2º da LRF 101/2000.

#### CAPÍTULO IX DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 41. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, nos termos do Art. 6º. Desta Lei.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no art. 169, da Constituição Federal, no Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não podendo exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% do executivo e 6% do legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal.

Art. 43. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I, que é parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 44. A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa, através da Lei do Orçamento e de lei específica.

Art. 45. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal e 15% (quinze por cento) na área de saúde, nos termos da Emenda Constitucional 29/2000, e 7% nos termos da Emenda Constitucional 25/2000 no Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO X DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA

Art. 46. Constará na proposta orçamentária do Município, demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas da Fundação de Cultura Dona Militana.

Art. 47. O orçamento anual dos recursos próprios da Fundação será aprovado por Decreto do Poder Executivo, após apreciação do respectivo Conselho.

#### CAPÍTULO XI DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

Art. 48. Constará na proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

Art. 49. O orçamento anual dos recursos próprios do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO XII DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPREV

Art. 50. Constará na proposta orçamentária do Município demonstrativo discriminando a totalidade das receitas e das despesas do Instituto de Previdência do Município – IPREV.

Art. 51. O orçamento anual dos recursos transferidos para o Instituto de Previdência do município será aprovado por lei específica, após apreciação do Chefe do Executivo, bem como, pelo Presidente e Setor Contábil.

#### CAPÍTULO XIII DOS FUNDOS ESPECIAIS

Art. 52. Será elaborado um plano de aplicação para cada Fundo Municipal, sendo que os mesmos serão parte integrante do orçamento do município.

#### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Art. 53. Ficam nomeadas as unidades orçamentárias descritas no Anexo II.  
Parágrafo único. Em caso de criação de outras unidades orçamentárias, autorizadas por lei específica, estas serão incorporadas automaticamente a presente Lei, seguindo-se a codificação numérica do Anexo II.

#### CAPÍTULO XV DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 54. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, no sítio da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br), os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

**Parágrafo único.** A transparência será assegurada também mediante:

I - Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II - Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III - Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 53.

Art. 55. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 52, a Prefeitura Municipal disponibilizará a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I - Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II - Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

#### CAPÍTULO XVI DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 56. O Poder Executivo poderá incluir na Lei Orçamentária Anual Subvenções Sociais para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público de que trata a Lei Federal nº 9.790/1999 e Decreto 3.100/1999.

§ 1º. Compete também ao Poder Legislativo a inclusão de emendas parlamentares que tratem de Subvenções Sociais para as entidades descritas no caput, observando-se a legislação acima descrita.

§ 2º. Constituem no âmbito municipal passíveis do recebimento da Subvenção que trata o caput do presente artigo as descritas como de utilidade pública consoante Leis Municipais de declaração de utilidade pública.

Art. 57. O Poder Executivo poderá destinar no máximo 0,5% (cinco milésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida, para Subvenções Sociais, dando pleno conhecimento das entidades beneficiadas consoante art. 58 da presente Lei.

#### CAPÍTULO XVII DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 58. Quando da alocação de despesas no Orçamento, são vedadas:

a) A fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

b) Inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

c) Classificação, como atividade, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

d) Inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e de atividade continuada.

Art. 59. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que o modifiquem, desde que:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas e excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviço da dívida;
- c) Precatórios;
- d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;
- e) Despesas relativas à concessão de benefícios a servidores; e
- f) E que estejam relacionadas;
- g) Com a correção de erros ou omissões;
- h) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

#### CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 61. Serão consideradas ilegais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 62. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 63. O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, ajuste ou congêneres com o Governo Federal, Estadual ou outros Municípios, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços, de competência ou não do Município, inclusive no tocante ao custeio das despesas decorrentes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo, obrigatoriamente deverão constar da Lei Orçamentária Anual.

Art. 64. O Executivo Municipal fica autorizado a repactuar, reajustar ou revisar os contratos de prestação de serviços e/ou obras segundo os critérios estabelecidos através das Instruções Normativas do Ministério Público Federal nºs 02 e 03, de 30 de abril de 2008 e 15 de novembro de 2009, respectivamente, e suas posteriores alterações.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.380, de 14 de Agosto de 2013.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de agosto de 2016.  
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

KATIUCIA SANTOS ALVES  
Secretária Adjunta Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

LUIZ HENRIQUE NOBREGA DE FARIA GOMES  
Secretário Municipal de Finanças

RITA APARECIDA DE MEDEIROS  
Controladora Geral

#### ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### 1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

##### 03.001 – Fundo Municipal de Saúde

- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
- Atenção Básica – Saúde Bucal;
- Atenção Básica – Agentes Comunitários de Saúde;
- Gestão do SUS – Manutenção do Bloco;
- Atenção Básica – PAB Fixo;
- Atenção Básica – NASF;
- Investimento – Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Investimento – Construção Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde;
- Aquisição de Imóveis;
- Atenção Básica – Programa Saúde da Família;
- Média e Alta Complexidade – Centro Especializado Odontológico;
- Média e Alta Complexidade – CAPS;
- Manutenção da Rede Municipal de Saúde;
- Assistência Farmacêutica – Farmácia Básica;
- Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária;
- Vigilância em Saúde – Vigilância Epidemiológica.
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Fortalecimento da Assistência Farmacêutica Básica;
- Fortalecimento de Áreas Prioritárias do Sistema;
- Implementação e Expansão da Rede de Atenção à Saúde;

- Implementação e Expansão da Estratégia Saúde da Família – PSF;
- Estruturação das Urgências e Emergências;
- Implementação das Ações de Média e Alta Complexidade;
- Prevenção e Controle de Doenças e Agravos;
- Estímulo a iniciativas de Promoção de Hábitos e Comportamento mais Saudáveis;
- Identificação das situações de risco ou perigo para controle dos condicionantes ambientais sobre a saúde;
- Construção, desenvolvimento e organização do Centro de Controle de Zoonose – CCZ;
- Implementação de política de educação permanente e gestão do trabalho;
- Estruturação de processos de regulação, controle, avaliação e auditoria;
- Efetivação da política de educação popular em saúde;
- Informatização e modernização da rede;
- Fortalecimento das ações de Controle Social;
- Atenção Básica (Construção de UBS);
- Fortalecimento da Gestão do SUS;
- Programa de Qualificação do Controle Social;
- Assistência Ambulatorial Profilática, Diagnóstica (MAC), Terapêutica e CCPAR/UNP; UPA; CAPS; CAPSad; CCPAR MUNICIPAL;
- Regulação, Controle, Avaliação, Auditoria e Monitoramento (Gestão do SUS);
- Implementar Ações e Serviços de Saúde (Gestão do SUS);
- Apoio à rede Hospitalar e de Diagnóstico (MAC);
- Fortalecimento e apoio às ações de Média e Alta Complexidade (Contratação de Serviços de Saúde);
- Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Farmácia Popular;
- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência;
- Prevenção e Controle de Doenças - Vigilância Ambiental/ Epidemiológica/ Sanitária;
- Investimento na alta e média complexidade;
- Saúde Bucal (Aquisição de Equipamento Odontológico/ Atividades Educativas)
- Saúde da mulher e DST/AIDS (Aquisição de Equipamento/ Atendimento Especializado/ Capacitação Profissional Contínua);
- Programa PSF (NASF; PSE; PROESF2);
- Núcleo de prevenção da violência, promoção da saúde e cultura da paz);
- Centro Especializado de Reabilitação

##### 02.005 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

- Manutenção do Sistema Municipal de Ensino;
- Construção de Escola Modelo;
- Construção de Escola Familiar Rural;
- Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino – FUNDEB 40%;
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 60%;
- Manutenção das Demais Atividades do FUNDEB 40%;
- Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Infantil;
- Manutenção das Demais Atividades do FUNDEB 40% - Infantil;
- Formação de Professores do Ensino Infantil;
- Recursos para Contrapartida de Convênios com outros Órgãos;
- Assessoramento e Implementação do Sistema on-line para disponibilizar dados escolares referentes à: matrícula, prestações de contas e rendimento escolar e ações desenvolvidas;
- Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 40%);
- Manutenção do Ensino Fundamental (FUNDEB 60%);
- Manutenção e Conservação de Prédios Escolares;
- Construção e Manutenção de Quadras Poliesportivas;
- Programa Ensino Fundamental de Qualidade;
- Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- Programa Merenda Escolar de Qualidade;
- Programa formação continuada para professores e educadores;
- Programa Bibliotecas Escolares;
- Programa Escola em Tempo Integral;
- Programa Apoio à Aprendizagem e ao Ensino;
- Espaços educativos e culturais;
- Programa Atendimento à Educação Infantil;
- Programa de Aprendizado de Línguas;
- Programa Educação e Arte;
- Programa Centro Cultural Multi-uso;
- Reforma e ampliação de Equipamento de Ensino;
- Construção da Escola Modelo;
- Construção do Centro Municipal de Educação Especial;
- Construção de Complexo Educacional;
- Construção da Escola Familiar Rural;
- Construção e instalação de Bibliotecas Públicas;
- Construção de creches;
- Publicação de Livros e/ou artigos sobre experiências exitosas em escolas;
- Aquisição de carteiras escolares;

- Aquisição de Fardamento escolar;
  - Aquisição de computadores;
  - Aquisição de micro-ônibus;
  - Formação continuada de professores e supervisores;
  - Capacitação para gestores;
  - Capacitação para servidores administrativos e de apoio;
  - Capacitação de Conselheiros Municipais e Escolares;
  - Aquisição de material didático-pedagógico para as Escolas da Rede Municipal de Ensino;
  - Fórum Permanente da Educação;
  - Formação de Professores do Ensino Infantil;
  - Apoio às atividades culturais e esportivas.
- 02.006 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Construção, Reforma e Ampliação de Biblioteca Pública;
  - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação;
  - Formação Continuada de Professores e Supervisores;
  - Capacitação de Gestores;
  - Construção de creches;
  - Construção de Escola Modelo;
  - Construção de Escola Familiar Rural;
  - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental;
  - Escolarização da Merenda Escolar;
  - Controle, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental;
  - Manutenção das Atividades do Salário Educação;
  - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras de Esporte;
  - Aquisição de Veículos;
  - Manutenção das Atividades do Ensino Médio;
  - Manutenção das Atividades do Ensino superior;
  - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil;
  - Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA;
  - Manutenção das Atividades da Educação Especial;
  - Apoio as Atividades e Eventos Esportivos e Culturais;
  - Conservação do Patrimônio Público;
  - Ampliação de Matrícula: Educação Infantil e Ensino Fundamental;
  - Manutenção e Conservação de Prédios Escolares;
  - Construção e Manutenção de Quadras Poliesportivas;
  - Programa Ensino Fundamental de Qualidade;
  - Programa Merenda Escolar de Qualidade;
  - Programa formação continuada para professores e educadores;
  - Programa Bibliotecas Escolares;
  - Programa Educação Ambiental;
  - Programa Esporte na Escola;
  - Programa Escola em Tempo Integral;
  - Programa Apoio à Aprendizagem e ao Ensino;
  - Espaços educativos e culturais;
  - Programa Atendimento à Educação Infantil;
  - Programa de Aprendizado de Línguas;
  - Programa Educação e Arte;
  - Programa Centro Cultural Multi-uso;
  - Programa Inclusão Digital;
  - Reforma e ampliação de Equipamento de Ensino;
  - Construção da Escola Modelo;
  - Construção do Centro Municipal de Educação Especial;
  - Construção de Complexo Educacional;
  - Construção da Escola Familiar Rural;
  - Construção e instalação de Bibliotecas Públicas;
  - Publicação de Livros e/ou artigos sobre experiências exitosas em escolas;
  - Aquisição de carteiras escolares;
  - Aquisição de Fardamento escolar;
  - Aquisição de computadores;
  - Aquisição de micro-ônibus;
  - Formação continuada de professores e supervisores;
  - Capacitação para gestores;
  - Capacitação para servidores administrativos e de apoio;
  - Capacitação de Conselheiros Municipais e Escolares;
  - Aquisição de material didático-pedagógico para as Escolas da Rede Municipal de Ensino;
  - Fórum Permanente da Educação;
  - Formação de Professores do Ensino Infantil;
  - Apoio às atividades culturais e esportivas;
  - Criação e Instalação da Faculdade Metropolitana.
- 02.025 - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
- Manutenção da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;
  - Apoio ao Festival da Juventude;
  - Saúde do Jovem;
  - Apoio a Elaboração do Plano Municipal da Juventude;
  - Apoio a Caravana da Juventude;
  - Formação da Cidadania Juvenil;
  - Juventude Rural;
  - Juventude Comunica;
  - Apoio ao Esporte Amador;
  - Comunidade Esportiva;
  - Melhoria e Construção de Áreas Esportivas e de Lazer.
  - Conservação do Patrimônio Público;
  - Realização de pesquisa para conhecer a problemática da juventude do município;
  - Realização de Pré-Conferências nos distritos do município;
  - Realização da conferência municipal de juventude;
  - Garantia de acesso dos jovens que moram nas localidades mais distantes da sede do município para participar da conferência de juventude;
  - Apoio aos grupos de juventude no município para a realização de manifestações culturais no festival;
  - Desenvolvimento de parcerias com os grupos e bandas musicais do município para se apresentarem nos festivais de juventude;
  - Confecção de camisetas para a divulgação do festival;
  - Distribuição de materiais didáticos sobre doenças sexualmente transmissíveis;
  - Implantação do programa atendimento a saúde do jovem;
  - Acompanhamento e monitoramento dos programas de combate as DSTs;
  - Capacitação de agentes jovens para a divulgação em escolas sobre as doenças que atinge a maioria dos jovens;
  - Monitoramento do acesso dos jovens aos atendimentos básicos de saúde do município;
  - Elaboração do Plano Municipal de Juventude;
  - Aquisição de material didático;
  - Implementação do Plano Municipal de Juventude;
  - Garantir o transporte dos jovens participantes da caravana da juventude no município;
  - Garantir a confecção de materiais didático sobre os temas debatidos nas caravanas de juventude;
  - Garantir a divulgação por meio de rádio, televisão, jornal e outros meios de comunicação para divulgar a caravana de juventude;
  - Garantir a compra e confecção de camisetas com a divulgação da caravana da juventude;
  - Realização da caravana da juventude;
  - Fomento à realização de seminários sobre cidadania nas escolas no âmbito do município;
  - Capacitação de professores da rede municipal de ensino para incluir a cidadania como tema nas suas aulas;
  - Fomentar parcerias com projetos de visem a formação da cidadania juvenil;
  - Realização da conferência da cidadania juvenil;
  - Implantação do projeto soldado cidadão;
  - Fomentar a realização da gincana da juventude;
  - Fomento à articulação entre os jovens trabalhadores e/ou filhos de trabalhadores da agricultura familiar;
  - Capacitação de jovens com técnicas da agricultura familiar;
  - Implantação do programa economia solidária;
  - Implantação do programa Pronaf jovem;
  - Criação do jornal da juventude;
  - Fomentar a realização de audiências pública para divulgação das resoluções; tomadas nos fóruns e conferência de juventude;
  - Criar a lei do fundo municipal de juventude;
  - Garantir os recursos na conta do fundo municipal de juventude;
  - Projeto de apoio à atividades de inclusão social e produtiva de jovens e adolescentes;
  - Divulgação do Conselho Municipal e da Política Municipal de Juventude;
  - Realização do Congresso e Conferências Municipais dos Direitos da Juventude;
  - Criação do Sistema de Monitoramento da Política Municipal de Juventude;
  - Criação do Sistema de Cadastramento e acompanhamento aos grupos, movimentos e organizações de juventude;
  - Formação e Capacitação continuada dos grupos, movimentos e organizações da juventude sobre controle social;
  - Programa de Fortalecimento da Prática Esportiva da Juventude.
  - Fomento ao campeonato municipal de futsal;
  - Aquisição e distribuição de materiais esportivos para times amadores do município;
  - Realização do campeonato municipal de futebol amador de campo nas categorias Titular, Juvenil, Sub 15 e veteranos;
  - Realização de competições esportivas no município nas diversas modalidades de artes marciais;
  - Apoio ao programa bolsa atleta;
  - Programa Segundo Tempo;
  - Fornecimento de alimentação para crianças inscritas nas escolinhas de iniciação esportiva durante a pratica das atividades;
  - Realização de competições esportivas (Inter-idade), nas escolas da rede municipal;
  - Capacitação de atletas nas comunidades do município, com as técnicas de

educação física;

- Realização do campeonato inter-bairros no município;
- Pavimentação e ampliação do Ginásio Lorival Florêncio de Moraes para facilitar e prática de ginástica e orientações físicas no local;

- Melhoria das condições em infra-estrutura das quadras de esportes no município;

- Construção de pista de atletismo;
- Construção de piscina olímpica;
- Construção de quadras de esporte;
- Construção de ginásios poliesportivos;
- Construção da Praça da Juventude;
- Fomentar a criação da escola de iniciação esportiva para mulheres;
- Realização da copa municipal de futsal feminino;
- Realização do campeonato municipal de futebol de campo feminino;
- Distribuição de materiais esportivos para times femininos amadores no município;

- Fomentar competições esportivas entre as escolas no município;

- Garantir a distribuição de premiação para as escolas participantes das competições;

- Garantir a compra de material para divulgação dos jogos;
- Premiação para as escolas vencedoras das competições;
- Aquisição de Mobiliário para a SEMJEL;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Treinamento e capacitação dos funcionários;
- Reforma e Manutenção de Ginásios e Quadras;
- Construção de Quadras de Areia;
- Construção de Ginásio Poliesportivo;
- Programa Esporte e Lazer (Promoção de Campeonatos e Torneios

Diversos/Atividade Física para a 3ª Idade);

- Programa Virada Esportiva Cultural;
- Criação e Instalação do Centro de Apoio a Juventude.

02.008 - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

- Construção Reforma e Ampliação de Unidades da Secretaria;
- Manutenção da Secretaria de Trabalho e Assistência Social;
- Criação do Projeto de Combate a Desnutrição e Segurança Alimentar;
- Reestruturação do BPE;
- Apoio a Realização de Eventos e homenagens;
- Distribuição do Peixe da Semana Santa;
- Distribuição de Cestas de Alimentos para a Ceia Natalina;
- Realização de Conferências Municipais;
- Aquisição de Veículos;
- Reestruturação do Conselho da Mulher;
- Reestruturação do Conselho do Idoso;
- Criação do Conselho da Pessoa com Deficiência;
- Programa de Apoio ao Atendimento ao Protagonista Infantil;
- Criação e Estruturação a Entidades Representativas e Grupos Sociais.
- Conservação do Patrimônio Público;
- Programa de Administração de Recursos Humanos e Materiais;
- Nutrindo a Mesa;
- Programa de Acompanhamento Sócio familiar aos jovens presidiários;
- Programa de Acompanhamento Sócio familiar aos Usuários de Drogas –

Medias Sócio educativas;

- Programa de Apoio às famílias dos jovens usuários de substâncias psicoativas;
- Programa de Fortalecimento da Inclusão Social de pessoas portadoras de deficiência;
- Programa Arte Jovem – Fortalecimento da Cultura em prol da cidadania da juventude;- Criação e estruturação do Fórum da Assistência Social;- Criação e estruturação da Rede Articulada da Assistência Social;
- Criação do Centro de Organização Comunitária;
- Reestruturação do PAIF;
- Reestruturação do serviço de Proteção Social Especial;
- Estruturação do Plantão Social;
- Reestruturação do Cadastro Único e Bolsa Família;
- Estruturação do serviço de atendimento às crianças de 0 a 6 anos (Brinquedoteca);

- Criação do projeto de combate a desnutrição e garantia da segurança alimentar;

- Doação de Cestas básicas;
- Concessão de Auxílio Financeiro para pessoas e/ou famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;
- Implantação do serviço SOS Assistência Social;
- Reestruturação do ILPS (Casa Abrigo);
- Reestruturação do BPC;
- Reestruturação do Programa de Atenção ao Idoso;
- Criação do Programa da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Doação de Cadeiras de Roda, Muletas;
- Reestruturação do Programa de atenção a Mulher e as Minorias;
- Reestruturação da Central de Atendimento ao Cidadão;

- Estruturação do Projeto Loja da solidariedade;

- Projeto Combate à Pobreza;
- Estruturação do Centro de Produção de Cerâmica Artesanal;
- Estruturação do Cadastro de profissionais para a oferta de serviços;
- Estruturação do Programa de Desenvolvimento do Artesanato;
- Estruturação do Polo de Confeção de Roupas do Município;
- Estruturação do Projeto Oficina Escola do Artesanato;
- Criação do Fundo de Financiamento de Projetos Alternativos;
- Apoio à realização de eventos (homenagem às mães, idosos, mulheres, crianças, pais, dia do trabalho e semana santa);
- Realização de Conferências Municipais (Crianças e Adolescentes, Assistência Social, Economia Solidária, da Mulher e Minorias);
- Projeto Economia Solidária;
- Curso de Capacitação de servidores da Assistência;
- Curso de Capacitação dos Conselhos de Direitos;
- Curso de Capacitação de Dirigentes de Entidades Sociais;
- Estruturação de Centro de Capacitação Profissional;
- Implantação de Cursos de Capacitação para Idiomas (Inglês, Espanhol e Chinês);

- Estruturação de Telecentros;

- Implantação de Cursos de Capacitação Profissional;
- Estruturação do Projeto Jovens Guias Turísticos;
- Implantação do Sistema de Informação, Avaliação e Monitoramento da

Assistência Social;

- Criação do Site da Assistência Social;
- Reestruturação Administrativa e Institucional da SEMTAS;
- Provimento de Equipamentos Necessários à Estrutura Administrativa;
- Manutenção e Funcionamento do FIA
- Programa de Capacitação de Conselheiros;
- Sensibilização e Divulgação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Atendimento a Criança e Adolescente Víctima Exploração Sexual e Drogas;

- Prevenção à Violação dos Direitos Fundamentais Infante – Juvenil;
- Programas de Inclusão Social a Crianças e Adolescentes;
- Apoio a Atividade Profissional para Adolescentes;
- Campanhas Educativas de Enfrentamento ao Abandono Familiar;
- Programas de Apoio Medidas Sócio-Educativas em Meio-Aberto;
- Oficinas Artísticas, Esportivas, Culturais e Lúdicas;
- Programa Apoio Sócio-familiar;
- Parcerias técnica, operacional e financeira com organizações não governamentais – execução programas e projetos especiais.

04.001 - Fundo Municipal de Assistência Social

- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
- Programa de Apoio às Crianças e Adolescentes Portadores de Deficiências;
- Construção Reforma e Ampliação da Casa Abrigo;
- Manutenção da Constituição dos Direitos da Criança e Adolescente;
- Atividades do FIA – Fundo da Infância e Adolescente;
- Centro de Atendimento Especializado da assistência Social – CREAS;
- Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
- Programa de Apoio ao Atendimento ao Protagonista Infantil;
- Aquisição de Veículo;
- Manutenção do fundo Municipal de Assistência Social;
- PAIF – Programa de Atenção Integral a Família (CRAS);
- Atendimento a Criança, ao adolescente, a Família e a Pessoa Idosa;
- Manutenção dos Serviços de Convivência;
- Implantação de Parque Infantil ou Brinquedotecas;
- Manutenção do Programa Bolsa Família;
- Manutenção do Programa de Atenção a Mulher e Minorias;
- Reestruturação do FUMAS;
- Programa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PPD;
- Manutenção dos Serviços Socioeducativos;
- Programa de Atendimento a Pessoas e Famílias com Direitos Violados;
- Ações Sócio-Educativas às Famílias;
- Programa Sócio-educativo e Assistencial com Crianças, Jovens e Adolescentes de 06 a 24 anos de idade;
- Programa de Desenvolvimento de Projetos, Programas e Ações de Combate a Pobreza, Miséria e Exclusão Social;
- Programa de Atendimento a Pessoas/famílias em situação de risco pessoal e social;
- Apoio Técnico Operacional a Entidades Comunitárias;
- Programa de Atendimento Familiar - CRAS/PAIF;
- Programa de Atendimento a Crianças e Idosos em Instituições de Longa Permanência – ILP;
- Apoio Administrativo/Operacional a Grupos Minoritários;
- Cadastro Único/ Bolsa Família – IGD – Índice de Gestão Descentralizada
- Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS - Jovens com Medidas de Proteção Social;

- Programa de Atendimento a Pessoa Idosa - API;
- Programa Bolsa Família Municipal – PBFM;
- Programa de Geração Trabalho e Renda;
- Programa Plantão Social;
- Programa Prefeitura Itinerante;
- Programa Emissão de Documentos;
- Programa Casa de Passagem;
- Central da Cidadania - Casa dos Conselhos de Direito;
- Programa Distribuição Cesta Básica;
- Centro de Artesanato Municipal;
- Atendimento Pessoa Idosa - API - Modalidade Asilar;
- Ação para o Idoso – Sistema Integralizado;
- Plano de Ação de Assistência Social – PAAS;
- Benefícios eventuais;
- Assistência jurídica ao cidadão;
- Órgãos colegiados/controlado social;
- Fomento à economia solidária;
- Programa de Geração de Emprego e Renda ;
- Programa Pronatec e Assesuas Trabalho;
- Execução Programas e Projetos Especiais/ Cooperação Técnica Financeira com Organizações/ Entidades não Governamentais da rede sócio-assistencial de São Gonçalo do Amarante.

#### 02.027 - Fundação de Cultura Dona Militana

- Manutenção e Funcionamento da Fundação;
- Reforma e Construção;
- Cultura Itinerante;
- Incentivo a Formação e Manutenção de Grupos Culturais;
- Manutenção das Atividades da Fundação;
- Política Municipal de cultura;
- Premiações Culturais e Artísticas.
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Realização do Circuito Itinerante de Cultura;
- Formação da Orquestra Sanfônica do Município;
- Realização de pesquisas sobre Cultura Popular e Patrimônio Histórico em São Gonçalo do Amarante;
- Realização do Cine Teatro;
- Realização de oficinas de iniciação teatral, musical e de dança;
- Realização do Carnaval;
- Realização das Festas de Padroeiros;
- Realização do Auto dos Mártires;
- Realização da Quinzena da Poesia e do Teatro;
- Incentivo a grupos de teatros, quadrilhas juninas, culturais;
- Produção da Paixão de Cristo;
- Manutenção das Bandas de Música;
- Reavivamento do Pastoral Orquestrado;
- Reavivamento da Banda de Flautas;
- Manutenção de grupos folclóricos;
- Manutenção do Conselho Municipal de Cultura;
- Criação e/ou manutenção de Coral;
- Realização de seminários temáticos sobre a cultura local;
- Realização da Conferência Municipal de Cultura;
- Realização de capacitações para formação de Dirigentes e Agentes Culturais;
- Realização do Prêmio Pedro Guajirú de Cultura Popular;
- Realização do Festival de Quadrilhas Juninas;
- Realização da Mostra Pedro Miranda de Teatro;
- Coletânea de músicas de artistas da terra;
- Reforma do Teatro Municipal;
- Manutenção do Museu;
- Construção do Centro Cultural Multiuso;
- Convênios;
- Programa Mais Cultura (oficinas e ações culturais diversas).
- Produção e Confecção de Monumento Artístico (Galo).

#### 2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL.

##### 02.011 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

- Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos;
- Construção, Restauração e Paisagismo de Praças e Logradouros Públicos;
- Aquisição de Veículo e Equipamentos para Obras;
- Ampliação de Eletrificação Urbana/Rural;
- Aquisição de Veículo e Equipamento para Limpeza Urbana;
- Construção, Restauração e/ou Urbanização de Feiras Livres;
- Construção de Centro de Convivência;
- Implantação da Coleta Seletiva de Lixo;
- Construção, Restauração e Ampliação de Cemitérios;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos.

- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Serv. de Energ. Elétrica;
- Ampliação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública;
- Programa de Iluminação Natalina;
- Eficiência energética da iluminação de vias e prédios Públicos;
- Programa de Urbanização de Feiras Livres;
- Reforma e Ampliação do Mercado Municipal;
- Implantação de Viveiros e Mudras;
- Reforma, Construção e Manutenção de Praças e Jardins;
- Arborização da Cidade;
- Urbanização de Canteiros, Parques e Ruas;
- Perfuração e Aparelhamento de Poços;
- Capacitação de Pessoal e Planejamento;
- Reestruturação do Centro Comercial;
- Limpeza, segurança e urbanização dos cemitérios públicos;
- Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- Projeto Coleta Seletiva.
- Programa Limpeza Urbana (Criação de Estação de Transbordo/ Coleta de Lixo, Podas e Entulhos);
- Programa de ampliação de eletrificação das zonas rural e urbana;
- Aquisição de retroescavadeira;
- Aquisição de roçadeira Hidráulica;
- Instalação de fonte luminosa;
- Construção de Pórtico;
- Construção de Centro de Convivência;
- Capacitação de Ambulantes e/ou feirantes.
- Aquisição de Caminhão Compactador para Lixo.

##### 02.015 – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN

- Mobilidade Urbana Sustentável;
- Educação e Fiscalização para o Trânsito;
- Transitando na Cidade;
- Aquisição de Veículos;
- Manutenção das Atividades do DEMUTRAN;
- Modernização Administrativa e Reestruturação do DEMUTRAN.
- Conservação e Preservação do Patrimônio Público;
- Implantação do Sistema de Sinalização de Trânsito;
- Municipalização do Trânsito do Município;
- Construção e recuperação de abrigos;
- Construção e reforma de terminais para o sistema de transporte público;
- Eliminação de pontos críticos em vias públicas;
- Melhoria de corredores do sistema de Trânsito e Transporte urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana Sustentável;
- Construção de Passarelas;
- Fiscalização para o Trânsito;
- Educação para o Trânsito;
- Implantação e Melhoria da Sinalização Vertical;
- Implantação e Melhoria da Sinalização Horizontal;
- Reestruturação do Órgão Gestor;
- Realização e/ou participação em cursos de capacitação para operadores de transporte público;
- Operação de Fiscalização de Trânsito e Transporte;
- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de equipamentos de informática e informatização do serviço;
- Aquisição de software de controle de transporte público;
- Implantação do Conselho de Transporte;
- Projetos e Planos de Engenharia de Trânsito e Transportes;
- Plano Diretor de Transporte e Trânsito;
- Implantação/Manutenção de Abrigos de Passageiros;
- Campanhas Educativas de Trânsito;
- Implantação de Cicloviás, Rotatórias, Canteiros e Baias;
- Reaparelhamento do Departamento;
- Implantação/Manutenção do Sistema de Sinalização Vertical, Horizontal e Semafórica;
- Treinamento e Capacitação Técnico-Profissional;
- Aquisição de Equipamentos Operacionais;
- Aquisição do Sistema de Implantação de Infrações de Transporte e Trânsito;
- Formação de condutores;
- Programa de Fiscalização de Trânsito e Transporte.

##### 02.013 – Secretaria Mun. de Planejamento e Orçamento Participativo

- Manutenção da Secretaria de Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo;
- Gestão Democrática e Participativa da Cidade;
- Governança Metropolitana;
- Gestão Integrada e Eficiente.
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Planejamento estratégico de ações integrando Secretarias e Órgãos Municipais;
- Estimular a gestão compartilhada para o desenvolvimento sustentável da

região metropolitana de Natal – RMN;

- Elaboração, acompanhamento e execução de projetos estruturantes.

02.012 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

- Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
- Educação Ambiental para Todos;
- Reconstruir e Modernizar;
- Conhecer e Transformar;
- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Manutenção do Fundo de Urbanização do Município;
- Gestão Ambiental;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Implantação de oficinas de reciclagem nas escolas;
- Elaboração e Execução de Projeto de Educação Sanitária e Ambiental;
- Realização da Semana de Meio Ambiente;
- Elaboração do Plano Municipal de Arborização;- Manutenção do Fundo e do

Conselho Municipal de Meio Ambiente- Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

- Regulamentação das ZPA's;
- Delimitação e cadastramento das atividades de Impacto Ambiental;
- Capacitação e Qualificação do Quadro da Secretaria;
- Aquisição de Material;
- Implantação do Sistema de Informação da Secretaria;
- Criação do Fundo de Urbanização;
- Elaboração de Anuário Estatístico de São Gonçalo do Amarante;
- Divulgação da Legislação Urbanística e Ambiental;
- Elaboração do Inventário do Patrimônio Histórico e Arquitetônico;
- Execução de projetos de acessibilidade dos passeios públicos;
- Elaboração da proposta de definição de limites de bairro;
- Elaboração do plano de cadastramento e regularização de logradouros;
- Revisão da numeração toponímica do Município;
- Instalação de placas de identificação de logradouros;
- Identificação, cadastramento, regularização, demarcação e sinalização das

áreas públicas municipais;

- Controle, Monitoramento e Desocupação das Áreas de Preservação

Ambiental;

- Projeto Parque Municipal;
- Monitoramento Geoquímico Ambiental dos Recursos Hídricos Superficiais do Município;

- Conservação dos recursos naturais e recuperação de áreas degradadas do município.

02.010 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Construção, Reforma e Melhorias de Prédios Públicos;
- Construção de Abrigos para Passageiros;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura;
- Pavimentação de Vias Públicas;
- Conservação e Recuperação de Vias Públicas;
- Drenagem de Vias Públicas;
- Construção de Passagens Molhadas;
- Construção e Melhoria de Estradas Urbanas e Rurais;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Conservação e recuperação de Vias Públicas;
- Pavimentação de vias públicas;
- Drenagem de vias públicas;
- Obras de drenagem;
- Manutenção do Sistema de drenagem;
- Obras de pavimentação;
- Recuperação de passagens molhadas;
- Construção de edificações voltadas ao atendimento da cultura, do lazer e do

entretenimento;

- Construção reforma e manutenção de prédios públicos;
- Serviços de manutenção viária de ruas pavimentadas do município;
- Elaboração de estudos e projetos para melhoria da infraestrutura de São

Gonçalo do Amarante;

- Construção de lagoas de captação;
- Regularização de Vias Públicas;
- Aquisição de veículos;
- Aquisição de Maquinários.

02.026 – Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento

- Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Saneamento;
- Reforma e Instalações Físicas da Controladoria;
- Drenagem, Iluminação e Equipamentos;
- Desenho Urbano;

- Urbanizar e Transformar;
- Construção de Moradias;
- Habitar;
- Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis;
- Construção de Aduadoras.
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Construção de Habitações;
- Conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidades habitacionais;
- Aquisição de material de construção;
- Construção de unidades sanitárias;
- Capacitação de Recursos Humanos;
- Elaboração do Plano Municipal de Regularização Fundiária;
- Implementação de ações Regularização Fundiária;
- Identificação e Regularização Fundiária em AEIS;
- Aquisição de Lotes urbanizados;
- Urbanização de Assentamentos precários;
- Elaboração do Plano Municipal de Manejo de Águas Pluviais;
- Mapeamento de áreas públicas e privadas;
- Constituição de Banco de Terras;
- Realização de Cursos de Capacitação para formação de mão-de-obra para a construção civil;

- Manutenção e Funcionamento do FMHS;
- Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Produção de Habitação de Interesse Social;
- Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;
- Programa de Arrendamento Residencial – PAR;
- Programa de Subsídio à Habitação – PSH;
- Programa de Carta de Crédito Operações Coletivas – CCOC;
- Programa Pró-Moradia;
- Convênios com o Governo do Estado do RN;
- Recuperação e Melhorias Habitacionais;
- Programa Cheque Reforma;
- Conselho Municipal de Habitação – CMHS;
- Programa de Capacitação de Conselheiros;
- Aquisição de Terrenos;
- Programa Urbanizar e Transformar;
- Instituição da política municipal de saneamento ambiental;
- Criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- Criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

02.019 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- Reestruturação, Implantação e Solução em Tecnologia da Informação do Município;
- Promover Eventos Sócio-Econômico, Cultural e Esportivos;
- Revitalização e Fortalecimento Econômico do Município;
- Universalização e Elaboração de Projetos Turísticos;
- Promoção e realização de cursos de qualificação profissionalizantes e treinamentos;
- Planejamento de condições para a implantação do Distrito Industrial de São Gonçalo do Amarante;
- Estímulo e promoção da atração de novas empresas para o Município;
- Fomento ao empreendedorismo para a regularização e abertura de novas pequenas e médias empresas;
- Desenvolvimento de medidas para o fortalecimento das empresas já instaladas no - Município;
- Promoção e realização de eventos comerciais e industriais;
- Implantação de CFTV, fibra óptica e internet na infraestrutura na rede administrativa publica municipal;
- Implantação de um sistema de gestão publica integrada interligando todas as secretárias;
- Capacitação e qualificação os funcionários da esfera municipal na área tecnológica;
- Implantação do projeto Cidade Digital;
- Aquisição de equipamentos tecnológicos (servidores e outros periféricos);
- Construção do complexo de entretenimento regional de São Gonçalo do Amarante;
- Implantação de infraestrutura do pólo gastronômico de Pajuçara;
- Implantação de uma campanha de propaganda turística do município;
- Implantação da festa dos protomártires de Uruaçu e o Auto dos Mártires de Uruaçu;
- Implantação do Festival Gastronômico de Pajuçara;
- Caminhada histórica dos mártires;
- Aperfeiçoamento e manutenção do inventario turístico do município;
- Levantamento documental das potencialidades turísticas e culturais do município;
- Criação do portfólio com informações turísticas e econômicas do município;
- Programa Fortalecimento de Atividades Econômicas;
- Incentivar o desenvolvimento do empreendedorismo local.

## 02.017 – Secretaria Mun. De Governo e Projetos Especiais.

- Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais;
- Projetos Estruturais e Desenvolvimento;
- Conservação e Preservação do Patrimônio Público;
- Implementação de modelos de gestão e acompanhamento dos projetos prioritários do governo municipal;
- Elaboração, controle e supervisão dos projetos e programas das políticas do município nas áreas urbana, social e econômica;
- Definição e elaboração de programas e projetos municipais;
- Avaliação e monitoramento da ação governamental e dos órgãos e entidades da administração pública municipal na consecução de metas e programas prioritários;
- Acompanhamento dos projetos e atividades desenvolvidas pelas secretarias, através da realização de pesquisas qualitativas e da formulação de indicadores sociais.
- Realização de estudos sobre a implantação de consórcios, concessões e de parcerias públicas e privadas.

## 02.020 – Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário

- Desenvolvimento de projetos de aquicultura;
- Pecuária Sustentável;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- Aquisição de Veículo;
- Apoio ao Fortalecimento da Agropecuária;
- Fortalecimento da Agricultura Familiar.
- Aquisição e distribuição de vacinas contra a febre aftosa, raiva e peste suína clássica para pequenos criadores;
- Assistência Técnica ao pequeno agricultor e criador familiar;
- Capacitação de técnicos e produtores rurais;
- Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;
- Acompanhamento e monitoramento do programa de aquisição de alimentos do agricultor familiar (compra direta);
- Acompanhamento e monitoramento de parceria com a EMATER;
- Perfuração de poços artesanais em comunidades rurais;
- Incremento da produção de hortifrutigranjeiros no município;
- Colaboração no preparo do solo dos agricultores familiares;
- Aquisição e distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão para agricultores familiares;
- Implantação de hortas nas escolas municipais;
- Realização de Feira (Evento) Agricultura Familiar.

## 02.029 – Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência

- Programa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PPD;
- Manutenção dos Serviços Socioeducativos;
- Manutenção dos Serviços de reabilitação;
- Implantação de novos serviços;
- Implantação de serviços de atenção ao idoso

## 08.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

- Manutenção de Lagoas de Captação;
- Manutenção das Atividades do SAAE;
- Construção de Adutora;
- Construção de lagoas de estabilização elevatórias;
- Ampliação da Rede de Esgoto;
- Ampliação da Rede de Água;
- Perfuração de Poços Tubulares;
- Aquisição de Conjunto Motobombas;
- Aquisição de Hidrômetros;
- Construção de escritórios nas Comunidades;
- Construção de Reservatórios de água;
- Programa de Educação Sanitária e Ambiental;
- Construção de muros de proteção para os poços e as casas de bombas;
- Construção de um Escritório Sede para o SAAE;
- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de Motos, Triciclos e Bicicletas;
- Aquisição de Patrulhas Mecanizadas;
- Aquisição e Desapropriação de Imóveis;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para Estação Elevatória de Esgoto (EEE);
- Substituição de redes de abastecimento de água;
- Substituição de redes de esgoto;
- Construção de Estação de Tratamento de Água – ETA;
- Construção de Área de Lazer.

3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

## 07.01 – Câmara Municipal

- Ampliação, Conservação e Reequipamento da Câmara;
- Aquisição de Veículos;
- Manutenção da Câmara Municipal;
- Verba de Gabinete;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Ampliar, Conservar e Reequipar as Instalações do Poder Legislativo;
- Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Informática, Jurídico e Contábil;
- Apoio Legislativo.
- Criação e ampliação da Rádio e TV Câmara;
- Implantação da Câmara Itinerante;
- Criação e implantação da Escola Legislativa

## 02.001 – Gabinete do Prefeito

- Manutenção das Atividades do Gabinete;
- Cooperação Financeira ao Fórum da Comarca;
- Contribuição a Entidade de Apoio Municipal.
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Ampliação e Reforma do Centro Administrativo Municipal;
- Comunicação Social- Inform. Institucional;
- Criação da guarda municipal;
- Fortalecimento dos conselhos;
- Implementação da ouvidoria municipal;
- Implantação da para ações de apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Implantação da coordenadoria das relações internacionais do município;
- Realização da prefeitura itinerante e outras ações nas comunidades;
- Implantação da coordenadoria do cooperativismo e associativismo;
- Implantação da coordenadoria dos conselhos municipais para o fortalecimento das atividades junto ao município;
- Apoio à estruturação e ao fortalecimento dos Conselhos e Fundos Municipais.

## 02.024 – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos

- Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos;
- Comunicar e Integrar;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Campanha de divulgação das festividades dos 300 anos de São Gonçalo do Amarante;
- Divulgação das Ações governamentais;
- Realização de Eventos;
- Elaboração e execução de Calendário cultural e agenda festiva;
- Construção da praça de eventos.

## 02.003 – Secretaria Municipal de Finanças

- Manutenção da Secretaria de Finanças;
- Contribuição do PASEP;
- Encargos da Dívida Interna;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Implantação/ Aperfeiçoamento de Sistemas de Controle Orçamentário e Financeiro;
- Reforma e ampliação das instalações físicas da Secretaria, com melhorias nos equipamentos de informática;
- Curso de capacitação e aperfeiçoamento para os servidores;
- Reorganização e modernização do arquivo da Secretaria.
- Aquisição de novos equipamentos e contratação do sistema de informática;
- Modernização da gestão financeira;
- Aprimoramento da gestão municipal;
- Confeção de Cartilhas de Conscientização financeira;
- Aquisição de Veículos.

## 02.004 – Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

- Modernização e Gestão de Recursos Humanos, Setor de Transporte e Patrimônio;
- Amortização da Dívida;
- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Aquisição de equipamentos;
- Implantação Projeto e Tecnologia da Informação;
- Elaboração e implantação do Plano de Qualificação Profissional;
- Reforma e Melhoria das instalações físicas do prédio locado;
- Realização de Concurso Público;
- Terceirização de Serviços;

- Contratação de serviços especializados INSS, Direito do Trabalho, IR;
- Reforma e ampliação do prédio onde funciona a garagem da prefeitura;
- Organização e implantação do Arquivo Municipal;
- Modernização a Secretaria Municipal de Administração;
- Elaboração e Implantação do Plano de Qualificação Profissional;
- Capacitação e Treinamento dos Servidores;
- Qualidade de Vida no Trabalho;
- Aquisição de veículos;
- Provisão de soluções de tecnologia através de sistemas de informática;
- Ampliação do sistema de controle patrimonial;
- Aquisição e licenciamento de softwares.

## 02.018 – Secretaria Municipal de Tributação

- Manutenção da Secretaria de Tributação;
- Aquisição de Veículos;
- Modernização e Reestruturação do Sistema de Arrecadação Tributária –

PMATE;

- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reequipar/Modernizar a Secretaria de Tributação com Recursos Próprios e de financiamento;

- Geoprocessamento;
- Programa de Qualificação e Requalificação do Servidor;
- Programa de reaparelhamento e modernização da fiscalização;
- Programa de incremento da arrecadação;
- Recadastramento mobiliário e imobiliário;
- Revisão do Cadastro Mobiliário e Imobiliário;
- Emissão e Cobrança dos Alvarás de Funcionamento;
- Emissão e cobrança dos carnês de IPTU;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Treinamento de funcionários;
- Implantação de cadastro multifinalitário e de sistemas de informática;
- Digitalização de Mapas.

## 02.016 – Secretaria Mun. De Relações Institucionais

- Manutenção da Secretaria de Municipal de Relações Institucionais;
- Articulação política;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reuniões comunitárias;
- Implantação da Central de informações institucionais;
- Criação da Unidade de Planejamento e Coordenação de Projetos

Especiais;

- Publicação do livro sobre da história política do município;
- Realização de Seminário de Gestão Pública;
- Campanha de Educação Cívica.

## 02.014 – Secretaria Municipal de Defesa Social

- Manutenção da Secretaria de Defesa Social;
- Segurança e Cidadania;
- Construção de Posto Policial;
- Implantação de Sistema de Segurança;
- Aquisição de Veículos;
- Aquisição de Motos;
- Aquisição de Mobiliário;
- Aquisição de Equipamentos de Informática;
- Estruturação e Manutenção da Guarda Municipal.

## 02.022 – Procuradoria Geral do Município

- Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral;

- Pagamento de Precatórios e Requisições de pequeno valor;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reequipar e Modernizar as Instalações;
- Realização de Concurso Público;
- Capacitação dos servidores da Procuradoria Geral do Município;
- Aquisição e Manutenção de Sistemas para armazenamento de dados;
- Aquisição e manutenção de equipamentos de informática;
- Aquisição de móveis para melhoria da Infraestrutura da PGM;
- Criação do Acervo Jurídico;
- Competência Jurídica;
- Inscrição de Precatórios;
- Aquisição de livros jurídicos e afins;
- Capacitação técnico profissional.

## 02.023 – Controladoria Geral do Município

- Reforma e Instalações Físicas da Controladoria;
- Aquisição de Equipamentos e Bens Móveis;
- Implantação do sistema de Informação do Controle Interno;
- Capacitação de Serviços;
- Realização de Concursos Públicos;
- Manutenção das Atividades da Controladoria Geral;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reequipar e Modernizar as Instalações;
- Cursos, Treinamentos e Capacitação do Servidor Público.

## 06.001 – Instituto de Previdência Social – IPREV

- Manutenção do Instituto de Previdência do Município;
- Benefícios e Assistência aos Segurados;
- Preservação e Conservação do Patrimônio Público;
- Reforma das instalações físicas do IPREV;
- Reequipar e Modernizar as Instalações;
- Cursos, Treinamentos e Capacitação do Servidor Público;
- Cumprimento das obrigações previdenciárias.

## 07.001 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

- Implantação de Oficinas de Reciclagem;
- Semana do Meio Ambiente;
- Divulgação de Legislação Urbanística e Ambiental;
- Elaboração do Plano Municipal de Arborização;
- Estruturação do Cons. Mun. De Meio Ambiente;
- Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
- Regulação das ZPA'S;
- Delimitação e Cadastro das Atividades de Impacto Ambiental;
- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

## 09.001 – Fundo de Urbanização Municipal

- Manutenção do Fundo de Urbanização Municipal;
- Elaboração do Plano Anual de Orçamento;
- Criação de unidades de conservação e proteção;
- Implantação do Conselho de Desenvolvimento e Meio Ambiente – CONDEMA.

## 0.031 - PROCOM Municipal

- Manutenção dos Serviços de proteção ao consumidor do Município de São Gonçalo do Amarante;
- Implantação dos serviços.

## ANEXO II – ESTRUTURA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.001	CÂMARA MUNICIPAL
02	02.001	GABINETE DO PREFEITO
03	02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04	02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
05	02.005	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

06	02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07	03.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
08	02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
09	04.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
11	02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
12	02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
13	02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO
14	02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
15	02.015	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN
16	02.016	SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
17	02.017	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESPECIAIS
18	02.018	SECRETARIA MUNICIPAL TRIBUTAÇÃO
19	02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
20	02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
21	02.022	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
22	02.023	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
23	02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS
24	02.025	SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.
25	02.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E SANEAMENTO.
26	02.027	FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA
27	02.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
28	06.001	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV
29	08.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
30	07.001	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
31	09.001	FUNDO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO
32	02.029	SECRETARIA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
33	00.031	PROCOM MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS  
 EXERCÍCIO DE  
 2017

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2017			Ano de 2018			Ano de 2019		
	Valor	Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor	Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor	Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Corrente (a)			Corrente (b)			Corrente (c)		
Receita Total	476.263.422,00	476.263.422,00	30,00	506.687.137,00	506.687.137,00	32,00	608.024.564,40	608.024.564,40	38,00
Receitas Não-Financeiras (I)	452.370.547,00	452.370.547,00	30,00	478.155.668,00	478.155.668,00	32,00	573.786.801,60	573.786.801,60	38,00
Despesa Total	476.263.422,00	476.263.422,00	30,00	506.687.137,00	506.687.137,00	32,00	608.024.564,40	608.024.564,40	38,00
Despesas Não-Financeiras (II)	475.232.631,00	475.232.631,00	30,00	502.320.891,00	502.320.891,00	32,00	602.785.069,20	602.785.069,20	38,00
Resultado Primário (I - II)	(22.862.084,00)	(22.862.084,00)	(0,005)	(24.165.223,00)	(24.165.223,00)	(0,005)	(28.998.267,60)	(28.998.267,60)	(0,005)
Resultado Nominal	(1.455.967,48)	(1.455.967,48)	0,184	(1.538.958,00)	(1.538.958,00)	0,195	(1.621.948,52)	(1.621.948,52)	0,206
Dívida Pública Consolidada	59.621.613,37	59.621.613,37	(0,017)	63.020.045,34	63.020.045,34	(0,018)	66.612.187,92	66.612.187,92	(0,019)
Dívida Consolidada Líquida	(5.425.646,42)	(5.425.646,42)		(5.734.908,26)	(5.734.908,26)		(6.061.798,03)	(6.061.798,03)	

FONTE: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016  
 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 EXERCÍCIO DE  
 2017

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	295.517.566,84		267.833.389,49	54,02	(27.684.177,35)	
Receita Não-Financeira (I)	280.914.886,84		250.475.084,81	51,01	(30.439.802,03)	
Despesa Total	337.903.376,22		217.670.586,48	39,69	(120.232.789,74)	
Despesa Não-Financeira (II)	337.903.376,22	-	171.395.157,38	37,65	(166.508.218,84)	
Resultado Primário (I-II)	(56.988.489,38)	-	96.438.232,11	13,36	153.426.721,49	
Resultado Nominal	(1.374.981,09)	(0,004252)	12.835.859,13		14.210.840,22	
Dívida Pública Consolidada	57.000.000,00	0,176258	56.896.464,18		(103.535,82)	
Dívida Consolidada Líquida	(5.800.000,00)	(0,017935)	(5.715.080,71)		84.919,29	

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE 2017

RF, art.4º, §2º, inciso II R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano de 2014	Ano de 2015	%	Ano de 2016	%	Ano de 2017	%	Ano de 2018	%	Ano de 2019	%
Receita Total	187.800.000,00	294.564.566,84	56,9	368.741.094,80	25,18	476.263.422,00	29,16	506.687.137,00	6,39	535.568.303,81	5,70
Receitas Não-Financeiras (I)	186.081.000,00	286.263.566,84	53,8	347.977.344,80	21,56	452.370.547,00	30,00	478.155.668,00	5,70	505.410.541,08	5,70
Despesa Total	210.812.155,61	294.564.566,84	39,7	368.741.094,80	25,18	476.263.422,00	29,16	506.687.137,00	6,39	535.568.303,81	5,70
Despesas Não-Financeiras (II)	207.598.605,61	292.022.541,84	40,7	365.563.563,55	25,18	475.232.631,00	30,00	502.320.891,00	5,70	530.953.181,79	5,70
Resultado Primário (I – II)	21.517.605,61	(5.766.975,00)	-126,8	(17.586.218,75)	205,37	(22.862.084,00)	30,00	(24.165.223,00)	5,70	(25.542.640,71)	5,70
Resultado Nominal	(1.205.949,46)	(1.374.981,09)	0,0	(1.374.981,09)	0,00	(1.455.967,48)	0,00	(1.538.957,62)	0,00	(1.626.678,21)	0,00
Dívida Pública Consolidada	57.487.693,33	56.896.464,18	0,0	56.305.235,03	0,00	59.621.613,37	0,00	63.020.045,34	0,00	66.612.187,92	0,00
Dívida Consolidada Líquida	54.923.090,66	(5.715.080,71)	0,0	(5.123.851,56)	0,00	(5.425.646,42)	0,00	(5.734.908,26)	0,00	(6.061.798,03)	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano de 2014	Ano de 2015	%	Ano de 2016	%	Ano de 2017	%	Ano de 2018	%	Ano de 2019	%
Receita Total	187.800.000,00	284.564.566,84	56,85	368.741.094,80	25,18	476.263.422,00	29,16	506.687.137,00	6,39	535.568.303,81	5,70
Receitas Não-Financeiras (I)	186.081.000,00	286.263.566,84	53,84	347.977.344,80	21,56	452.370.547,00	30,00	478.155.668,00	5,70	505.410.541,08	5,70
Despesa Total	210.812.155,61	294.564.566,84	39,73	368.741.094,80	25,18	476.263.422,00	29,16	506.687.137,00	6,39	535.568.303,81	5,70
Despesas Não-Financeiras (II)	207.598.605,61	292.022.541,84	40,67	365.563.563,55	25,18	475.232.631,00	30,00	502.320.891,00	5,70	530.953.181,79	5,70
Resultado Primário (I – II)	(21.517.605,61)	(5.768.975,00)	-73,24	(17.586.218,75)	205,37	(22.862.084,00)	30,00	(24.165.223,00)	5,70	(25.542.640,71)	5,70
Resultado Nominal	(1.205.949,46)	(1.374.981,09)	0,00	(1.374.981,09)	0,00	(1.455.967,48)	0,00	(1.538.958,00)	0,00	(1.626.678,00)	0,00
Dívida Pública Consolidada	57.487.693,33	56.896.464,18	0,00	56.305.235,03	0,00	59.621.613,37	0,00	63.020.045,34	0,00	66.612.187,92	0,00
Dívida Consolidada Líquida	54.923.090,66	(5.715.080,71)	0,00	(5.123.851,56)	0,00	(5.425.646,42)	0,00	(5.734.908,26)	0,00	(6.061.798,03)	0,00

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017

- Média (%anual) de inflação IPCA 2015 a 2017, no percentual de 5,60% (CINCO VÍRGULASESSENTA PORCENTO).

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

Ano de 2015	ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
	Ano 2017	Ano 2019
5,47	5,50	5,50

\*Inflação Média (%anual) dos últimos exercícios, projetada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIO DE  
 2017

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2015	%	Ano-2014	%	Ano-2013	%
Patrimônio/Capital	42.324.786,38		12.565.920,00	101,40	10.997.796,00	99,50
Reservas	0,00		1.914.688,00	15,45	1.527.825,03	
Resultado Acumulado	0,00		(2.987.648,00)	-16,85	(1.472.945,78)	-13,33
<b>TOTAL</b>	<b>42.324.786,38</b>	<b>100,00</b>	<b>11.492.960,00</b>	<b>100,00</b>	<b>11.052.675,25</b>	<b>86,18</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2015	%	Ano-2014	%	Ano-2013	%
Patrimônio/Capital	42.324.786,38		-197.670.816,90	50	-190.791.403,61	100
Reservas	0,00		7.864.170,25	-2,64	10.062.067,39	
Resultado Acumulado	0,00		-250.534.987,15	52,64	-200.853.471,00	
<b>TOTAL</b>	<b>42.324.786,38</b>	<b>100,00</b>	<b>-440.341.633,80</b>	<b>100</b>	<b>-381.582.807,22</b>	<b>100</b>

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 EXERCÍCIO DE  
 2017

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	Ano-2013	Ano-2014	Ano-2015
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	1.169.262,25	5.840.379,93
Alienação de Bens Imóveis	1.103.431,01	12.631.682,62	37.418.023,65
TOTAL	1.103.431,01	13.800.944,87	43.258.403,58
DESPESAS LIQUIDADAS	Ano-2013	Ano-2014	Ano-2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	10.561.816,83	32.678.522,46	
Inversões Financeiras	93.220,56	3.492.343,94	35.439.492
Amortização da Dívida	1.848.627,74	1.543.690,60	874.926
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	12.503.665,13	37.714.557,00	36.314.417,47

FONTE:110 Balanços Anuais 2013 a 2015

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

 EXERCÍCIO DE  
 2017

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-2015>	<Ano-2016>	<Ano-2017>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>10.720.000,00</b>	<b>13.500.000,00</b>
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	4.000.000,00	5.720.000,00	6.500.000,00
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial	4.000.000,00	5.000.000,00	7.000.000,00
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	7.500.000,00	16.250.000,00	13.000.000,00
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>15.500.000,00</b>	<b>26.970.000,00</b>	<b>26.500.000,00</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-2015>	<Ano-2016>	<Ano-2017>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>2.610.000,00</b>	<b>2.445.000,00</b>
Despesas Correntes	1.000.000,00	1.280.000,00	1.445.000,00
Despesas de Capital	1.000.000,00	1.330.000,00	1.000.000,00
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>12.200.000,00</b>	<b>11.130.000,00</b>
Pessoal Civil	6.000.000,00	11.600.000,00	11.100.000,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	500.000,00	600.000,00	30.000,00
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e	0,00	0,00	0,00
<b>RGPS DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>8.500.000,00</b>	<b>14.810.000,00</b>	<b>13.575.000,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)</b>	<b>7.000.000,00</b>	<b>12.160.000,00</b>	<b>12.925.000,00</b>
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	<b>45.000.000,00</b>	<b>60.000.000,00</b>	<b>77.000.000,00</b>

FONTE: 110 Balanços 2012,2013 e 2014

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - EXERCÍCIO DE  
 2017

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	
2017	13.000.000,00	13.500.000,00	13.575.000,00	12.925.000,00	-

FONTE: 110 Balanços 2012,2013 e 2014

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - EXERCÍCIO DE  
 2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	PROVIDÊNCIAS	Valor
Decisão Judicial	500.000,00	Abertura de Créditos adicionais por redução de dotação contidas na Reserva de Contingência	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Arrecadação		Limitação de Empenho	

FONTE: 110 Balanços 2012, 2013 e 2014

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - EXERCÍCIO DE  
2017

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	368.591.094,80
(-) Transferências constitucionais	186.168.887,00
(-) Transferências ao FUNDEB	48.073.076,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	134.349.131,80
Redução Permanente de Despesa (II)	150.920.508,50
Margem Bruta (III) = (I+II)	285.269.640,30
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	285.269.640,30

FONTE: 110 e 210 Média do crescimento da Receita arrecadada dos 03 últimos exercícios.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 EXERCÍCIO DE 2017

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receita	3.000,00	Limitação de Empenhos	3.000,00
Discrepância de Projeto	2.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	2.000,00
Decisão Judicial	350.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Total	355.000,00	Total	355.000,00